



Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2061 – PALMAS, TERÇA -FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2008 (DISPONIBILIZAÇÃO)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL	1
PRESIDÊNCIA	1
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	3
DIRETORIA JUDICIÁRIA.....	3
TRIBUNAL PLENO.....	3
1ª CÂMARA CÍVEL	4
2ª CÂMARA CÍVEL	8
1ª CÂMARA CRIMINAL.....	8
2ª CÂMARA CRIMINAL.....	9
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS.....	9
TURMA RECURSAL	10
1ª TURMA RECURSAL.....	10
1º GRAU DE JURISDIÇÃO.....	11
PUBLICAÇÃO PARTICULAR	20

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

Nota

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, a partir de 3 de setembro de 2008 adotará o Diário da Justiça Eletrônico do TRE-TO, disponível no sítio www.tre-to.jus.br, como meio oficial de comunicação de seus atos, nos termos da Lei 11.419/2006 e Res. TER-TO nº 148/08.

Para maiores informações, ligar para (63) 3218-6482.

Comunicado

O Exmo. Sr. Desembargador **Daniel Negry**, Presidente do egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e considerando o contido no art. 6º do Provimento nº 009/2008 da Corregedoria-Geral da Justiça do Tocantins, comunica que, a partir do dia 17 de novembro de 2008, as intimações aos advogados e partes, originadas de todas as comarcas do Estado, com exceção de Paranã, serão publicadas no Diário da Justiça Eletrônico, salvo nos casos em que, por lei, a intimação deva ser pessoal.

Observação: Nas comarcas abaixo relacionadas, são as seguintes as datas de início da nova sistemática de intimação:

PONTE ALTA DO TOCANTINS: 26 de setembro de 2008

PALMEIRÓPOLIS: 08 de outubro de 2008

ARAGUAÍNA: 10 de novembro de 2008.

PARAÍSO DO TOCANTINS 10 de novembro 2008

Palmas, 10 de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PRESIDÊNCIA

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 13/2008

Regulamenta a consignação em folha de pagamento de magistrados e servidores, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins

O Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o contido nos autos ADM 36429 e o que foi decidido na 12ª Sessão Extraordinária Administrativa, realizada no dia 09 de outubro de 2008,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As consignações compulsórias e facultativas em folha de pagamento de magistrados e servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins observarão as regras estabelecidas nesta resolução.

Art. 2º. Considera-se, para os fins desta resolução:

I. consignatário: o destinatário dos créditos resultantes das consignações compulsórias ou facultativas;

II. consignante: o Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

III. consignado: magistrados, servidores efetivos e comissionados e servidores de outros órgãos Públicos que estejam à disposição do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com ônus para este, observadas as normas estabelecidas nesta Resolução;

IV. consignação compulsória: desconto incidente sobre os subsídios, efetuados por força de lei ou decisão judicial;

V. consignação facultativa: desconto incidente sobre os subsídios, mediante autorização prévia do consignado, solicitação do consignatário conveniado e a anuência do consignante;

VI. margem consignável: parcela da remuneração passível de consignação compulsória ou facultativa.

Art. 3º. São consideradas consignações compulsórias:

I. contribuição para instituto de seguridade social do servidor público municipal, estadual ou federal;

II. contribuição para o regime geral de previdência social;

III. pensão alimentícia por decisão judicial;

IV. imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;

V. reposição e indenização ao erário;

VI. cumprimento de decisão judicial;

VII. outros descontos decorrentes de lei.

Art. 4º. São consideradas consignações facultativas:

I. mensalidade instituída para o custeio de entidade de classe, sindicatos, associações e clubes constituídos para magistrados e servidores do Poder Judiciário estadual;

II. contribuição para plano de saúde patrocinados por entidade fechada ou aberta de previdência privada, que opere com plano de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar, bem como por entidade administradora de plano de saúde;

III. prêmio de seguro de vida de servidor coberto por seguradoras que opere com planos de seguros de vida e renda mensal;

IV. poupança e prestações mensais de financiamento para aquisição de imóvel destinado a moradia própria ou da família do servidor;

V. amortização de empréstimo de instituições financeiras ou cooperativas de créditos;

VI. outras consignações decorrentes de convênio.

CAPÍTULO II

DOS CONSIGNATÁRIOS

Art. 5º. São admitidos como consignatários facultativos:

I. sindicatos e associações representativas de classe;

II. entidades fechadas ou abertas de previdência privada e seguradoras que operem com planos de pecúlio, saúde, seguro de vida, renda mensal e previdência complementar;

III. entidades corretoras de planos de saúde e seguro de vida;

IV. instituições financeiras credenciada pelo Banco Central do Brasil;

V. cooperativas de crédito;

VI. administradoras de cartão de crédito;

VII. instituições de ensino;

VIII. pessoas físicas credoras de aluguel residencial;

IX. entidades sem fins lucrativos;

X. outros consignatários conveniados.

§ 1º. A celebração de convênio específico com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins é requisito essencial para a habilitação que trata o caput deste artigo.

§ 2º. A solicitação de celebração ou prorrogação dos respectivos convênios de que trata o parágrafo anterior será formulada, diretamente, à Presidência do Tribunal de Justiça.

§ 3º. Do convênio constará cláusula disciplinando o procedimento a se adotar, na hipótese de falecimento ou aposentadoria do consignado, antes da liquidação do débito.

CAPÍTULO III

DO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Art. 6º. Para efeito de qualquer desconto em folha de pagamento, será considerada base de cálculo a parcela resultante do total da remuneração do consignado, excluídas as vantagens de caráter temporário, a contribuição à previdência oficial, o imposto de renda retido na fonte e a pensão alimentícia.

Art. 7º. A consignação facultativa será descontada em folha de pagamento, mediante autorização prévia do consignado em favor do consignatário.

§ 1º. Os consignatários deverão enviar, mensalmente, a relação dos descontos em folha de pagamento para a Diretoria de Pessoal e Recursos Humanos – DIPRH do Tribunal, impreterivelmente até o décimo dia do mês de início do desconto; no mês de dezembro, devido ao pagamento de gratificação natalina, o prazo poderá ser alterado, mediante informação, via ofício, pela DIPRH.

§ 2º. As consignações remetidas posteriormente ao prazo estipulado no parágrafo anterior serão lançadas na folha de pagamento do mês subsequente.

Art. 8º. Para efeito de desconto facultativo, serão observados os seguintes limites e margens consignáveis:

I. considerando-se a soma mensal de consignações facultativas e compulsórias em folha de pagamento do consignado, os descontos não poderão exceder a setenta por cento (70%) de sua remuneração, deduzidas as vantagens provisórias;

II. o total das consignações previstas no art. 4º desta resolução não poderá exceder a trinta por cento (30%) da remuneração mensal fixa do consignado, deduzidas as vantagens variáveis e os descontos obrigatórios.

Parágrafo único. As consignações facultativas processadas antes do advento desta resolução, que ultrapassem os limites e as margens consignáveis previstas neste artigo, serão mantidas até a liquidação total do débito.

Art. 9º. As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas.

§ 1º. Na hipótese de o somatório das consignações compulsórias e facultativas exceder o limite estabelecido no inciso I do art. 8º, serão excluídos os descontos relativos às consignações facultativas até à adequação dos valores àquele limite, observadas a seguinte ordem:

I. mensalidade e/ou amortização de empréstimos pessoais contraídos junto a instituições financeiras ou cooperativas de crédito autorizadas pelo Banco Central;

II. mensalidade e/ou amortização de empréstimo concedido por instituição federal ou estadual oficial de crédito;

III. administradoras de cartões de crédito;

IV. cooperativas de crédito;

V. instituições de ensino;

VI. instituições públicas ou privadas financiadoras de imóvel residencial;

VII. entidades de classe representativa de magistrados ou servidores, legalmente constituída;

VIII. pensão alimentícia voluntária.

§ 2º. Ocorrendo exclusão de consignações facultativas de mesma natureza, prevalece o critério da antiguidade, de modo que a consignação posterior não cancele a anterior, observada a ordem do parágrafo antecedente.

Art. 10. O desconto que não for efetuado, em razão de saldo insuficiente, deverá ser regularizado junto ao consignatário pelo próprio servidor.

CAPÍTULO IV

DO CANCELAMENTO DO DESCONTO

Art. 11. A consignação facultativa pode ser cancelada:

I. por força de lei;

II. por ordem judicial;

III. por vício insanável no processo de consignação;

IV. por interesse do consignatário, expresso por meio de solicitação formal;

V. a pedido formal do consignado, mediante comprovação de liquidação do débito;

VI. pela administração, a qualquer tempo, quando os valores das consignações ultrapassem os limites estabelecidos nesta resolução;

VII. pelo falecimento ou aposentadoria do consignado, antes da liquidação do débito.

§ 1º. O pedido de cancelamento de consignação, quando autorizado, implicará na interrupção do desconto na folha de pagamento do mês em que for formalizado ou na folha do mês subsequente, conforme cronograma de processamento da folha.

§ 2º. Na hipótese do item VII, a consignação poderá ser transferida para o gestor do regime de previdência, se houver previsão nesse sentido no contrato celebrado entre o consignatário e o consignado.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A divulgação de dados relativos à folha de pagamento, inclusive quanto aos limites dos valores de margem e saldo consignável, somente poderá ser realizada mediante autorização expressa do consignado ou por ordem judicial.

Art. 13. A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade do Poder Judiciário do Estado do Tocantins por dívida, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelo consignado perante o consignatário.

§ 1º. O Poder Judiciário do Estado do Tocantins não integra qualquer relação de consumo, originada, direta ou indiretamente, entre consignatário e consignado, limitando-se a permitir e processar os descontos previstos no art. 4º desta resolução.

§ 2º. O pedido de credenciamento de consignatário e a autorização de desconto pelo consignado implicam em pleno conhecimento e aceitação das disposições contidas nesta resolução.

§ 3º. O desconhecimento do consignatário sobre os vícios de qualidade por inadequação dos produtos e serviços prestados, diretamente ou por terceiros, sejam estas pessoas físicas ou jurídicas, não o exime de responsabilidade.

Art. 14. Os casos omissos na presente resolução e os que venham a suscitar dúvidas serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 15. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões do Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 09 de outubro de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA
VICE-PRESIDENTE

DESEMBARGADOR CARLOS SOUZA

DESEMBARGADOR AMADO CILTON

DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS

DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

JUIZA MAYSÁ VENDRAMINI
(EM SUBSTITUIÇÃO AO DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ)

Portarias

PORTARIA Nº 777/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando pedido do magistrado, resolve alterar o período de férias do Juiz RONICLAY ALVES DE MORAIS, titular da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, de 15.10 a 13.11 para 03.11 a 02.12.08. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 707/2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de outubro do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 778/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, resolve designar o Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR, para responder pela 4ª Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, no período de 16 a 30 de outubro de 2008.

Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 741/2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 13 dias do mês de outubro de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2008.

Tipo: Menor Preço por Item

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de Material Permanente – Ar Condicionado.**

Data: **Dia 29 de outubro de 2008, às 08 horas e 30 minutos.**

Local: Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br/licitações.

Palmas-TO, 13 de outubro de 2008.

Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro

Extratos de Contratos

CONTRATO Nº: 052/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.348/2008

MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Portaria nº 687/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: Flash Toner Informática Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de cartuchos de tinta e toners originais de fábrica.

DO VALOR: R\$ 100.040,00 (Cem mil e quarenta reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Funjurus

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2008 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (40).

VIGÊNCIA: Início na data de assinatura e término quando cumpridas todas as obrigações pactuadas e finalizado o prazo de garantia dos produtos.

DATA DA ASSINATURA: 26 de setembro de 2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Presidente; e Flash Toner Informática Ltda – Contratada: **KARLA BORGES PACHECO** e **LUCIANO BORGES PACHECO** – Representantes Legais.

Palmas – TO, 13 de maio de 2008.

CONTRATO Nº: 053/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.348/2008

MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Portaria nº 688/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: HS Comércio de Produtos de Informática Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de cartuchos de toners originais de fábrica.

DO VALOR: R\$ 114.500,00 (Cento e quatorze mil e quinhentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Funjurus

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2008 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (40).

VIGÊNCIA: Início na data de assinatura e término quando cumpridas todas as obrigações pactuadas e finalizado o prazo de garantia dos produtos.

DATA DA ASSINATURA: 23 de setembro de 2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Presidente; e HS Comércio de Produtos de Informática Ltda – Contratada: **SAULO RIBEIRO CERQUEIRA** – Representante Legal.

Palmas – TO, 13 de maio de 2008.

CONTRATO Nº: 055/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 37.348/2008

MODALIDADE: Dispensa de Licitação – Portaria nº 690/2008

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONTRATADA: BNB Comércio de Equipamentos de Informática Ltda-ME.

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de cartuchos de tinta originais de fábrica e reciclados ou similares compatíveis.

DO VALOR: R\$ 8.726,00 (Oito mil, setecentos e vinte e seis reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recurso: Funjurus

Programa: Apoio Administrativo

Atividade: 2008 0601 02 122 0195 4001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 (40).

VIGÊNCIA: Início na data de assinatura e término quando cumpridas todas as obrigações pactuadas e finalizado o prazo de garantia dos produtos.

DATA DA ASSINATURA: 22 de setembro de 2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Contratante: **DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY** – Presidente; e BNB Comércio de Equipamentos de Informática Ltda-ME – Contratada: **REGINALDO NICÁCIO BALTAZAR** – Representante Legal.

Palmas – TO, 13 de maio de 2008.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIA: DÉBORA GALAN

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4050 (08/0067940- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ALEX MENEGON

Advogado: André Luiz Scopel

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 59/61, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por ALEX MENEGON, contra ato praticado pela SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, que, segundo alega, afronta seu direito líquido e certo. Narra o Impetrante que “prestou o concurso do Edital nº 002/2007, de 12 de novembro de 2007, o qual ofereceu vagas de Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista e Auxiliar de Autópsia, vindo então a se classificar em 9º lugar para o cargo de Escrivão de Polícia”. Afirma que foi aprovado em todas as fases da primeira etapa, ficando classificado em 9º lugar para a Regional de Arraias/TO, ficando fora do Curso de Formação pelo fato de apenas oferecerem seis vagas para a referida Regional. Todavia, irredignou-se pelo fato de o candidato EUSMARLEM ARAGÃO BORGES, classificado depois do Impetrante, eliminado nos exames de aptidão física, estar participando do Curso de Formação Profissional. Acrescenta que os requisitos necessários à concessão da liminar postulada encontram-se no caso em análise, eis que presentes todos os pressupostos necessários para o deferimento, ou seja, o fumus boni iuris e o periculum in mora. Ao final, requer a concessão de liminar, inaudita altera parte, para que seja determinada a sua matrícula no Curso de Formação Profissional do referido certame e, no mérito, seja julgada procedente a presente ação. Requer, ainda, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Sucintamente relatados, DECIDO. Cabe ao julgador, ao receber o Mandado de Segurança, assegurar-se de sua regularidade formal, informada pela Lei nº 1.533/51, e quando for regularmente requerido pelo Impetrante, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Neste diapasão, analisando a regularidade formal, impõe-se o não conhecimento do presente writ, vez que se verifica pela análise dos autos que o Impetrante não juntou nenhum documento comprobatório da afirmação de que o candidato EUSMARLEM ARAGÃO BORGES, classificado depois do Impetrante, foi eliminado do referido certame por reprovação nos exames de aptidão física e, mesmo assim, está participando do Curso de Formação, provas estas que são indispensáveis à análise da ilegalidade apontada, sendo a documentação carreada ao autos deveras insuficiente para demonstrar os fatos apontados. O Mandado de Segurança exige prova pré-constituída como condição essencial à verificação do direito líquido e certo, de modo que a dilação probatória mostra-se incompatível com a natureza dessa ação constitucional. Assim, para a análise da questão trazida à baila pelo Impetrante, faz-se necessário que existam provas pré-constituídas do direito invocado, e não seja necessário, para a sua comprovação, dilação probatória, o que não ocorre in casu. Ora, é de responsabilidade do Impetrante a juntada de documentos que comprovem o seu alegado direito líquido e certo, pois, a teor do que dispõe o art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51, só deve ser determinada a sua apresentação pela autoridade coatora, em caso de recusa injustificada. Desta forma, impõe-se o não conhecimento do writ, vez que se encontra deficientemente instruído. Ex positis, por faltar-lhe o pressuposto processual específico, qual seja, prova pré-constituída do direito alegado, INDEFIRO a petição inicial, fazendo-o com supedâneo no art. 8º da Lei nº 1.533/51. Por outro lado, concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º da Lei. 1060/50. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 08 de outubro de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3898 (08/0066132- 0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FRANCISCO AGRA ALENCAR FILHO

Advogados: Ronaldo Euripedes de Souza e outro

IMPETRADO: DESEMBARGADOR RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8117/08 – TJ/TO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 187 a seguir transcrita: “O prazo para o impetrante promover a citação do litisconsorte passivo necessário, transcorreu in albis, conforme certidão exarada à fl. 186. Diante disso, com fundamento nas disposições contidas no parágrafo único do art. 47 e no art. 267, III, 1º parte, do CPC, EXTINGO o processo sem resolução de mérito. Cumpridas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE estes autos. P. R. I. C. Palmas-TO, 07 de outubro de 2008. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

AÇÃO PENAL Nº 49 (93/0003859- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: ANTÔNIO ALEXANDRE FILHO

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 326, a seguir transcrito: “A Secretária do Tribunal Pleno, para atender a cota ministerial de fls. 323. Cumpra-se. Palmas, 06 de outubro de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4023 (08/0067498- 7)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: JULIANO VALE

Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls.

64/66, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido liminar impetrado por JULIANO DO VALE, em face de ato do COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS, argumentando pela existência de lesão a direito líquido e certo seu. Notícia o Impetrante que é servidor público estadual, em acúmulo constitucional do cargo de Cirurgião-Dentista do quadro da Secretaria Estadual de Saúde com o posto de 1º Tenente Cirurgião-Dentista do Corpo de Bombeiros. Registra que a Lei Estadual nº 1.818/07, o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado, em seu art. 104, prevê a concessão de licença remunerada para exercício de mandato em entidade classista. Notícia ter sido reeleito para o cargo de Presidente do Conselho Regional de Odontologia deste Estado, razão pela qual requereu a mencionada licença junto à Secretaria de Saúde do Estado e ao Corpo de Bombeiros, pleito que foi deferido por aquele Órgão e indeferido por este último. Assevera que o ato praticado pelo ora Impetrado ofende os princípios constitucionais da isonomia e da legalidade, uma vez que o Corpo de Bombeiros vem amparando-se na já citada lei para conceder benefícios a outros integrantes da Corporação. Acrescenta que o artigo 1º, parágrafo único, do Diploma em questão autoriza sua aplicação aos Militares do Corpo de Bombeiros, uma vez que a Lei Estadual nº 125/90 e a Lei Complementar nº 45/06, que dispõem sobre os direitos e obrigações dos policiais militares e sobre a organização do Corpo de Bombeiros, respectivamente, são silentes acerca da pretendida licença. Fundado em tais argumentos, pugna pela concessão de medida liminar, determinando o seu imediato licenciamento para exercício do mandato classista para o qual foi eleito e, ao final pela concessão definitiva da ordem. Subsidiariamente, requer a aplicação dos efeitos da injunção, em face da ausência de norma militar disciplinadora da concessão de licença para exercício de mandato classista. É o relatório. Decido. A princípio, ao menos nesta fase processual, sem adentrar no mérito, é possível constatar juridicidade nas alegações da Impetrante. No que pertine ao *fumus boni iuris*, de se notar que a Corporação concedeu benefício a outro Militar com base na Lei Estadual nº 1.818/07, circunstância que, ao menos em tese, aponta sua aplicabilidade à presente hipótese. Já no que respeita ao *periculum in mora*, é de se considerar que o mandato para o qual o Impetrante foi eleito iniciou-se no mês de julho, de modo que o indeferimento da liminar causar-lha-á lesão irreparável ou de difícil reparação, posto que com o decurso do tempo se vai exaurindo o prazo do mandato eletivo. Posto isto, DEFIRO A LIMINAR e determino seja o Impetrante imediatamente colocado em licença, sem prejuízo de sua remuneração, para que desempenhe o mandato de Presidente do Conselho Regional de Odontologia do Estado do Tocantins. Notifique-se a autoridade apontada coatora, para que preste as informações que considere pertinentes, para o que fixo o prazo de dez (10) dias, nos termos do disposto no art. 7º, da Lei nº 1.533/51. Intimem-se o Ministério Público e a Procuradoria Geral do Estado. Após, remetam-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça, para emissão de parecer. Nos termos do que dispõe o art. 165, do Regimento Interno desta Casa, submeta-se a presente decisão à apreciação do colendo Tribunal Pleno. Palmas, 09 de outubro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3986 (08/0066702- 6)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
IMPETRANTE: KAIO FÁBIO AZEVEDO DINIZ

Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 64/66, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por KAIO FÁBIO AZEVEDO DINIZ, apontando como autoridades coadoras a Sra. SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e o Sr. SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, visando que seja reconhecido seu direito de participar da próxima etapa do Concurso Público para provimento de vagas na Polícia Civil do Estado. O Impetrante é candidato ao cargo de MÉDICO LEGISTA no concurso em questão, regulado pelo Edital nº 003/2007, e alega ter obtido aprovação nas provas objetiva e discursiva, nos exames médicos e na avaliação psicológica, sendo reprovado no teste de capacidade física. Narra que a parte do teste consistente em corrida foi realizada em pista com piso desnivelado, o que contraria disposição editalícia, e alega que tal teste teve caráter eliminatório, o que é inadmissível. Alega que no exercício da profissão de Médico Legista não cabe a função de "correr, perseguir ou entrar em luta corporal", não necessitando tal profissional ser atleta para exercer citada função. Argumentando estarem presentes os requisitos legais, pleiteia a concessão de liminar visando ser incluído na relação dos candidatos classificados para participar do Curso de Formação da Academia de Polícia do Estado do Tocantins. É o relatório. Decido. Contado o prazo decadencial da data da publicação do resultado na prova de capacitação física, verifico que é tempestivo o mandamus. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante, caso ao final seja julgado procedente o pedido de mérito – *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Pois bem. Em análise perfunctória, verifico que o Impetrante demonstrou satisfatoriamente, a presença do *fumus boni iuris*, consistente no fato de que o teste de capacidade física revestiu-se de caráter eliminatório, além de o nível de desempenho exigido aparecer ser desrazoado em relação ao cargo para o qual concorre o Impetrante. Sobre a questão, a jurisprudência assim tem se posicionado: "ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MÉDICO LEGISTA. TESTE FÍSICO DE EXIGÊNCIA INCOMPATÍVEL COM A ATIVIDADE A SER EXERCIDA. OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, ISONOMIA E ACESSIBILIDADE AO CARGO PÚBLICO. PRECEDENTES DO STF. Não é razoável a exigência de teste físico, com grau elevado de exigência, para o exercício da função de médico legista. A atividade não exige esforço físico a justificar os testes realizados. Médico legista não precisa de força física, mas de perícia, que, definitivamente, não se correlaciona com força física. Assim, a exigência de que o candidato ao cargo de médico legista complete prova de esforço físico desnecessária ao desempenho do cargo faz diferenciação não autorizada, violando os princípios constitucionais da isonomia, do livre acesso ao cargo público, da razoabilidade e proporcionalidade." (Processo 1.0024.06.249359-0/001 - Relatora Desª. Maria Elza - TJMG). Por outro lado, o *periculum in mora* evidencia-se no fato de que o indeferimento da liminar causará lesão irreparável ou de difícil reparação ao Impetrante, pois ficará impossibilitado de participar do curso de formação profissional, de modo que restará inócua a medida se deferida ao final. Com efeito, comprovada a presença da fumaça do bom direito, emergente da probabilidade da existência de direito material, bem como no perigo da demora, consubstanciando na possibilidade de sérios prejuízos que poderão decorrer do ato coator, mister a concessão de medida liminar pleiteada. Ante o exposto, por estarem presentes os pressupostos exigidos pelo art. 7º, inciso II, da Lei nº 1.533/51, CONCEDO A LIMINAR PLEITEADA para determinar às Autoridades Coadoras que incluam o nome do Impetrante na relação dos candidatos aptos a participar da Segunda Etapa do Concurso Público,

observada a ordem de sua classificação, convocando-o, se for o caso, para o curso de formação profissional. Verifico que há somente uma vaga para o cargo de Médico Legista na Regional Administrativa de Araguaína, à qual o Impetrante concorre, para a qual já há um candidato classificado, o que configura hipótese de litisconsórcio passivo necessário. Destarte, determino ao Impetrante que promova, em dez dias, a citação do candidato considerado apto, para, querendo, manifestar se em igual prazo. NOTIFIQUEM-SE as autoridades apontadas coadoras, para dar cumprimento à presente decisão e para prestar as informações que entendam necessárias, no prazo legal. CITE-SE o ESTADO DO TOCANTINS, na qualidade de litisconsorte passivo necessário, para, no prazo de 10 (dez) dias manifestar-se acerca do writ. Após, abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Conforme dispõe o art. 165, do Regimento Interno deste Sodalício, submeta-se a presente decisão à apreciação do colendo Tribunal Pleno. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3927 (08/0066236- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ADRIANA ALVES DA CRUZ

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DO CESPE/UNB

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 206/207 a seguir transcrita: "Acolho na íntegra a Cota Ministerial de fls. 202/203, no tocante a obrigatoriedade de regularização do pólo passivo da ação, uma vez que, em razão do acúmulo de serviço e atribuições, tal providência, por um lapso, passou despercebida por esta Relatora. Contudo, observa-se que mesmo tratando-se de litisconsórcio passivo necessário, a autora deixou de indicar os seus nomes, bem como, os respectivos endereços para que sejam realizadas as citações, as quais devem ser pessoais, e não editalícia. Assim, entendo que a impetrante descumpriu norma estatuida no artigo 282 do CPC, razão pela qual, DETERMINO, no prazo de 10 dias, a emenda da inicial, com a indicação dos nomes e endereço dos litisconsortes passivos necessários, quais sejam, dos outros dois candidatos convocados para o curso de formação. Assim sendo, DETERMINO à respectiva Secretaria que INTIME a impetrante ADRIANA ALVES DA CRUZ, para que no prazo de 10 (dez) dias, forneça o endereço completo de cada um dos litisconsortes, devendo apresentar tantas contrafez quantas bastem para acompanhar as devidas citações, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Após, ser atendida a aludida providência, e promovida à citação pessoal dos litisconsortes passivos necessários, abra-se vista dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para lançamento de seu imprescindível parecer. Ao final, volvam-me os autos conclusos para os fins de mister. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 03 de outubro de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora".

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8541/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 56169-6/08 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO.)

AGRAVANTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A.

ADVOGADA: Marinólia Dias dos Reis

AGRAVADO: JOHN WAYNE ALVES BARBOSA

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de agravo de instrumento movido por BANCO VOLKSWAGEN S.A., onde busca o recorrente a reforma parcial da decisão que determinou a busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, porém indeferiu "o pedido da consolidação da propriedade e posse plena e exclusiva do veículo, objeto da presente ação, em favor do proprietário fiduciário, por entender estar evadido de inconstitucionalidade o § 1º, do art. 3º do Dec. Lei 911/69, na nova redação conferida pela Lei 10.931/04". Alega que em conformidade com o que determina a legislação em vigor, assim que executada a liminar, a posse e propriedade do bem deverá se consolidar no patrimônio do credor. Requer que seja "processado o presente agravo de instrumento, e, ao final, seja-lhe dado provimento, a fim de reformar a decisão fustigada a fim de determinar que após cinco dias da execução da liminar, a posse e a propriedade do bem deverá se consolidar nas mãos do credor fiduciário". É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, a nova redação atribuída pela Lei 11.187/05 ao artigo 522 do CPC, disciplina que "das decisões interlocutórias caberá agravo no prazo de 10 dias, na forma retida, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida". No caso em apreço, tenho que a decisão vergastada é suscetível de causar lesão grave ou de difícil reparação, mesmo porque a própria natureza expropriatória do procedimento de busca e apreensão impõe que o Tribunal de Justiça dirima a questão da forma mais célere possível. Passadas as considerações quanto ao processamento do presente, a mingua de pleito expresso de Suspensividade ou de Tutela Antecipada Recursal, proceda a Secretaria com as providências de praxe, inclusive, nos termos do artigo 527, V, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 24 de setembro de 2008.". (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7988/08

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 65492-0/07 – 1ª VARA CÍVEL)

APELANTE: COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS S/A.

ADVOGADA: Verônica Silva do Prado

APELADO: ELVERCINO PINTO DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO: Lídio Carvalho de Araújo

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A origem para os fins requestados pela representante ministerial. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 8393/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº

1598/05 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE COLINAS – TO.

AGRAVANTE: MIRLIMBLUE COMÉRCIO DE COUROS LTDA.

ADVOGADO: Rubens de Almeida Barros Júnior

AGRAVADO: SEBASTIANA BASTOS DA SILVA

ADVOGADO: Darci Martins Marques

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “MIRLIMBLUE COMÉRCIO DE COUROS LTDA maneja o presente pedido de reconsideração do decisum que negou a Tutela Antecipada Recursal pleiteada nos autos do agravo de instrumento, onde buscou o agravante a reforma da decisão singular que havia indeferido o pedido de denunciação à lide da empresa fabricante do automóvel envolvido na acidente que vitimou o marido de SEBASTIANA BASTOS DA SILVA. Afirma que resta equivocada a decisão ora vergasta na medida em que, segundo acredita, “ao contrário do entendimento esposado anteriormente por Vossa Excelência, o fabricante do automóvel está obrigado a garantir o resultado da demanda por força de garantia contratual pela qual se encontrava acorbertado o veículo na época do acidente”. Assevera que não há como prosperar a decisão ora vergastada, devendo a mesma ser revista, “porquanto o acidente se deu em face da falha mecânica no veículo fabricado pela litisdenunciada”. Requer a retratação da decisão ora combatida “para determinar a imediata suspensão da ação até julgamento final do presente recurso”, o qual aguarda provimento. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Pois bem, em que pesem as ponderações lançadas no presente pedido de reconsideração, tenho que não há nada a reconsiderar por entender acertada a decisão que deixou de conceder o “efeito suspensivo” almejado, conforme expressamente consignando nos termos exarados às fls. 229/231 do caderno recursal. Pelo exposto e sem mais delongas, mantenho a decisão que deixou de deferir a medida liminar perseguida. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 08 de outubro de 2008.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8517/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 6657/07, 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI – TO

AGRAVANTE (S): ARISTIDES SILVA JÚNIOR E EUVALDO LEÃO DA COSTA

ADVOGADO (S): JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTRO

AGRAVADO(A)(S): JOÃO JOSUÉ BATISTA NETO E SUA ESPOSA FRANCISCA VALDA DE MENEZES GRANJA BATISTA

ADVOGADO (S): HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento com pedido de liminar, interposto por Aristides Silva Júnior e Euvaldo Leão da Costa, face à decisão proferida pelo MM. Juiz da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO, na Ação de Reparação de Danos Morais nº 6657/07, que indeferiu a Impugnação ao cumprimento de sentença aviado pelo segundo agravante (Euvaldo Leão da Costa), em razão de sua ilegitimidade, e julgou improcedente a Impugnação ao cumprimento de sentença aviado pelo primeiro agravante (Aristides Silva Júnior). Em longa e retórica peça, alega que a decisão agravada não pode prevalecer, pois fora proferida de forma inadequada, ilegal e arbitrária, ao inobservar a tese invocada. Saliencia que a pretensão dos agravantes não caracteriza “afronta aos Princípios Constitucionais da Coisa Julgada e Duplo Grau de Jurisdição”, seguindo a orientação doutrinária e jurisprudencial sobre o assunto, que expressamente autorizam a apreciação da matéria na forma de Impugnação ao cumprimento de sentença. Aduz que o primeiro agravante, Aristides, foi incluído indevidamente no pólo passivo da demanda, pois não figurou no “Instrumento Particular de Compra e Venda e Outras Avenças”, objeto da Ação de Reparação de Danos, porém, em seu lugar deveria figurar o espólio de Neide Magaly Braçali Silva, litisconsorte passivo necessário. Alega que, os agravados deixaram de incluir Euvaldo Leão da Costa no pólo passivo da demanda, o qual é igualmente litisconsorte passivo necessário, por ter figurado no contrato na qualidade de interveniente anuente, juntamente com sua esposa Regina Marta Silva Leão. Esclarece que ao contrário do que restou asseverado na r. decisão agravada, o segundo agravante (Euvaldo) é litisconsorte passivo necessário, e não litisconsorte passivo facultativo. Sustenta que não há como prosperar a assertiva de que a ausência dos litisconsortes passivos necessários na presente ação é causa de ineficácia da sentença, devendo ser reconhecida e decretada de ofício a nulidade absoluta do processo desde o início. Finaliza requerendo atribuição de efeito suspensivo ativo ao presente Agravo de Instrumento, para suspender qualquer ato judicial proveniente do cumprimento de sentença na Ação de Reparação de Danos, autos nº 6657/07, inclusive a ineficácia das penhoras já realizadas. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Agravo, para o fim de reconhecer a falta de citação dos litisconsortes passivos necessários, Espólio de Neide Magaly Braçali Silva e Euvaldo Leão da Costa, reformando a decisão agravada quanto à condenação ao pagamento de honorários advocatícios nela fixados, para que os agravados sejam condenados ao pagamento da verba honorária advocatícia, a ser fixada em 10% (dez por cento) sobre o valor do cumprimento de sentença nos autos nº 6657/07. Requerem ainda sejam os agravados intimados na pessoa de seu advogado, Dr. Henrique Pereira dos Santos, inscrito na OAB/TO nº 53 – B, com endereço profissional na Rua Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.244, Centro, Gurupi – TO. Relatados, DECIDO. É cediço que o recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu

recebimento a apenas duas situações: em caso e decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. Recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Ao Relator do Agravo de Instrumento é facultado suspender os efeitos da decisão Agravada, quando presentes as condições autorizadoras de que fala o artigo 558 do CPC. São duas: “Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento da turma ou câmara.” Atendendo à orientação trazida pelo dispositivo mencionado, entendo não ser possível em sede liminar o acolhimento do pedido perseguido ao presente recurso. Conforme se infere dos autos, o fundamento apresentado pelos agravantes demonstra complexidade que deve ser dirimido mediante o contraditório. Por fim, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, NEGOU A LIMINAR requerida. REQUISITE-SE ao Juiz de primeira instância, informações acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Nos termos do artigo 527, inciso III, do Código de Processo Civil, INTIME-SE a parte Agravada para oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 01 de outubro de 2008.”. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4263/04

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 4721/02 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)

APELANTE: INDÚSTRIAS E COMÉRCIO DE PEDRAS E REVESTIMENTOS

ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges

APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS – TO.

ADVOGADO: Paulo Leniman Barbosa Silva

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do(a) seguinte DECISÃO/DESPACHO: “Nos presentes autos o Município de Palmas –TO está representado pelo então Procurador Municipal Paulo Leniman Barbosa Silva que, como é público e notório, não mais ocupa os quadros da Prefeitura Municipal, portanto, visando a prevenção de futura alegação de nulidade, remeto os autos à Secretária da 1ª Câmara Cível, determinando que se intime a Municipalidade para regularizar a representação jurídica nos autos. Cumprida a providência, promova-se a reavaliação com o nome do Procurador indicado pelo Município. Após, volvam-me conclusos. P.R.I. Palmas/TO, 24 de setembro de 2008.”. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8564/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 77143-7/08 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO

AGRAVANTE: EMANOELLA DE SOUZA TURÍBIO E EDSON ALVES GARCIA

ADVOGADOS: NADIN EL HAGE E OUTRO

AGRAVADO: MAURO CHARLESSE

ADVOGADOS: ALBERY CÉSAR DE OLIVEIRA E OUTRA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento, interposto por intermédio de advogado por EMANOELLA DE SOUZA TURÍBIO e EDSON ALVES GARCIA, em face da decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, nos autos da Ação de Reintegração de Posse com Pedido de Liminar nº 2008.0007.7143-7, movida em desfavor dos agravantes por MAURO CHARLESSE, ora agravado, em face dos agravantes. Asseveram os agravantes que, a decisão vergastada não merece prosperar, haja vista que embasada em fundamentos inverídicos produzidos pelo agravado havendo, assim, dissociação de seu conteúdo com o ordenamento legal vigente. Enfatizam que o agravado ajuizou a referida Ação de Reintegração de Posse sob o argumento de que havia firmado um Contrato de Permuta com os agravados no qual teve como objeto de transação um Posto de Combustível e um Imóvel Rural. Que na aludida avença restou entabulado que cada permutante se incumbiria de desocupar o bem que antes lhe pertencia, de modo, a permitir o imediato exercício da posse pela outra parte, sendo que esta se efetivaria a partir da assinatura do contrato. Alegou, também, o agravado que além da permuta foi efetivada a compra e venda de 962 (novecentas e sessenta e duas) cabeças de gado, das quais, 500 (quinhentas) ficaram apascentadas no imóvel rural do agravado. Assevera ainda, que no dia 13 de agosto de 2008, o segundo agravante, que é esposo da primeira, teria invadido a fazenda em questão e colocado correntes e cadeados nas cancelas, oportunidade, em que também teria o agravante afirmado que não iria permitir a permanência do agravado na fazenda e que se preciso fosse utilizaria atos de força. Que este fato teria levado o agravado a registrar o Boletim de Ocorrência datado de 15 de agosto de 2008. Pondera que diante do supostamente ocorrido o agravado requereu liminarmente a sua reintegração na posse do imóvel e, se necessário, a realização de audiência de justificação. Quando foi designada a audiência o agravado não compareceu por não haver sido encontrado, em seguida, foi proferida a decisão vergastada deferindo a liminar reintegrando o autor na posse por entender o Ilustre Magistrado Singular, que se encontrava caracterizado o esbulho, “sobretudo porque o próprio oficial de justiça esteve no local e certificou que a cancela estava trancada com cadeado,” bem como que este ocorrera a menos de ano e dia. Afirma os agravante, que no caso concreto houve flagrante desrespeito ao Princípio da Boa Fé Objetiva, culminado no inadimplemento do contrato, uma vez que não existiu lealdade, transparência, assistência ou informação para os agravantes quanto aos diversos fatos obstativos da consumação do contrato de permuta firmado entre as partes, haja vista, que somente após a assinatura do aludido contrato é que os agravantes constataram que o Posto de Combustível objeto da avença, não pertencia ao agravado, mas sim, à Pessoa Jurídica Manara Participações Ltda. Alegam que ficaram, ainda, os agravantes conscienciosos de que os maquinários mencionados no parágrafo primeiro da cláusula primeira, do contrato de permuta também não pertenciam ao agravado e nem a anterior e atual proprietária do posto, mas sim, à Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga. Argumentam, que também existe uma

disposição contratual que veda a alienação do posto sem a interferência forma da Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga, pois tem caráter personalíssimo o contrato de cessão de uso da marca, exploração, fornecimento de produtos e outros pactos, firmados entre o Auto Posto JR e a Ipiranga. Que ao contrário do que consta no ajuste, o Posto não se encontra livre e desembaraçado de ônus. Seguem ponderando que também não tiveram conhecimento quando das tratativas ou assinatura do contrato que não seria possível à assunção da posse plena do referido posto pelos requeridos, pois além do Auto Posto JR, também a Empresa denominada Sopro Divino S.A. é estabelecida nas dependências do posto. Ressaltam que o agravado faltou com a verdade quando declarou em juízo que desde a assinatura do contrato está na posse da fazenda, tanto assim, que no dia 19 de agosto de 2008, os agravantes notificaram extrajudicialmente o agravado advertindo-o sobre os diversos motivos que impedem a efetivação do negócio, ou seja: "Que tendo em vista que nenhum dos permutantes entregou a efetiva posse da coisa ao outro, é a presente para notificar que desta forma não interessa ao permutante "B" a permuta já descrita, sendo a presente para notificá-lo extrajudicialmente, para se abster de tentar qualquer ato para a imissão na posse do Permutante "B", como já foi tentado e denunciado através do Boletim de Ocorrência nº 013/2008, na data de 09 de agosto de 2008, por volta das 21 h, conforme B.O. em anexo que fica fazendo parte integrante desta notificação". Frisam que outra prova de que a posse não foi passada ao agravado é o fato do gado por ele adquirido, haver permanecido sob a responsabilidade dos agravantes na fazenda questionada, e, também em razão dos agravantes jamais terem se afastado da fazenda, o que comprova que não houve o esbulho, ou seja, nenhum ato de violência ou injustiça teria sido praticado pelos agravantes em desfavor do agravado. Informam que após a descoberta da verdade os agravantes notificaram o agravado a fim de evitar qualquer prorrogação de prejuízos às partes, até mesmo para evitar demandas como a acontece agora, uma vez que os agravantes já ficaram cientes de que não teriam a posse do referido posto diante dos incontáveis óbices legais, contratuais e fáticos. Ponderam que não obstante estas notificações extrajudiciais haverem sido remetidas ao autor ora agravado no endereço constante na inicial e na procuração, foram às mesmas, recusadas pelo agravado, uma vez que todas elas foram devolvidas sem ciência. Enfatizam que o agravante agiu maliciosamente e foi capaz de ludibriar os agravantes para tirar proveito da negociação, tanto assim, que está na posse da fazenda enquanto que os agravantes não puderam tomar posse do posto, uma vez que este, não integra o patrimônio do agravado e não é livre para negociação. Seguem comentando acerca dos requisitos e demais formalidades legais relativas ao contrato de permuta. Consignam que não foram preenchidos os requisitos dos artigos 926 e 927 do CPC, pois não houve posse, e, tampouco, esbulho, uma vez que este que pressupõe a existência de injustiça, arbitrariedade ou falta da justificativa jurídica para que os agravantes permanecessem no imóvel em litígio. Destacam a impossibilidade de se efetivar a permuta e se conferir reciprocidade entre as obrigações de outorga da posse da fazenda e do posto, uma vez que o posto não poderá ser assumido pelos agravantes, nem mesmo se estes ingressarem com ação judicial, pois além do posto não pertencer ao agravado ainda existem vários outros impedimentos para a consolidação do negócio. Asseveram que se a decisão monocrática não for prontamente reformada o agravado ficará na posse da fazenda auferido de todas as vantagens enquanto que os agravantes continuarão desprovidos de seus bens e sem a posse do posto de gasolina que foi objeto do contrato de permuta. Observam que se encontram devidamente demonstrados nos autos os requisitos necessários para a concessão do presente pleito, quais sejam: o fumus boni iuris e o periculum in mora. Arrematam, pedido a concessão do efeito suspensivo ao presente recurso para que sejam suspensos os efeitos da decisão vergastada até o julgamento final deste agravo. E, no mérito, pugna pela confirmação da medida liminar em definitivo. Colaciona os documentos de fls. 35/319, dentre eles o pagamento das custas. Distribuídos, por sorteio, coube-me relatar o presente agravo de instrumento. Em síntese, é o relatório do que interessa. O presente recurso é próprio eis que impugna decisão interlocutória que deferiu liminar de reintegração de posse. É tempestivo, uma vez que os agravantes foram intimados da decisão recorrida no dia 16/09/2008, conforme atesta a Certidão lançada às fls. 36, e o agravo de instrumento foi protocolado no dia 25 de setembro de 2008, portanto, dentro do prazo legal (art. 522 do CPC), razão pela qual, impõem-se o seu conhecimento. Compulsando os autos observa-se que os agravantes almejam a reforma da decisão proferida pelo Douto Magistrado da instância singular que deferiu a liminar pleiteada pelo agravado na Ação de Reintegração de Posse ao fundamento de que se achavam devidamente preenchidos os requisitos legais descritos no artigo 927 do Código de Processo Civil, eis que comprovados o esbulho, ocorrido a menos de ano e dia. Extrai-se dos autos que o autor ora agravado interpôs a referida ação alegando que as partes haviam celebrado um contrato de permuta em razão do qual lhe foi transferida a posse de dois imóveis rurais. Sabe-se, ainda, que com a assinatura do contrato foi investido imediatamente na posse dos imóveis, tendo se instalado no mesmo dia na fazenda, na qual ficaram apascentadas 500 reses. Todavia, no dia 13 de agosto de 2008, os funcionários do agravado verificaram que a propriedade havia sido invadida pelo segundo agravante o qual colocou corrente e cadeado nas cancelas, oportunidade em que, também teria dito que não mais permitiria a permanência do agravado ou de seus funcionários no local. Que em razão disto o agravado foi até a delegacia onde foi registrado o Boletim de Ocorrência nº 015/08 (fls. 59), e, e, posteriormente interpôs a aludida Ação de Reintegração de Posse. Conforme se vê, o inconformismo recursal consiste no fato de o Douto Juiz "a quo" haver determinado liminarmente a reintegração do autor na posse do imóvel permutado pelo Posto de Combustível. Com efeito, na decisão agravada o MM Juiz deferiu a pretensão liminar com fulcro no entendimento in verbis: "(...) Este juízo designou audiência de justificação, no entanto, não foi possível a citação dos requeridos, restando prejudicada a inquirição das testemunhas trazidas pelo autor. Sem embargo disso, tendo em vista o pedido de reconsideração de fls. 27-v, reexaminando a questão, este juízo entendeu ser possível a concessão da liminar inaudita altera parte. Afinal, está documentada nos autos a transmissão da posse dos imóveis para o autor, consoante se vê na cláusula 5ª do ajuste entabulado entre as partes (fls. 13). A par disso, o esbulho encontra-se caracterizado, sobretudo porque o próprio oficial de justiça esteve no local e certificou que a cancela estava trancada com cadeado. Além disso, a data em que o ajuste foi firmado, a saber, 20/06/2008, torna inequívoca a constatação de que o esbulho ocorreu há menos de ano e dia. Assim, presentes os requisitos do artigo 927, do Código de Processo Civil, concedo a liminar requestada e, de consequência, reintegro o autor na posse dos imóveis. Expeça-se o competente mandado, se necessário, ficam os senhores oficiais de justiça desde logo autorizados a requisitar apoio de força policial." (...). Com efeito, o possuidor tem direito a ser reintegrado na posse em caso de esbulho desde que comprove os requisitos descritos no artigo 927 do Código de Processo Civil, quais sejam: I – a sua posse; II – a turbacão ou o esbulho praticado pelo réu; III – a data da turbacão ou do esbulho; IV – a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração. Em que pesem os argumentos suscitados pelos agravantes no presente caso, há que se observar que o MM Juiz "a quo", agiu corretamente ao deferir a liminar, uma vez que foram devidamente atendidos todos os requisitos para a concessão de liminar nos termos previstos no artigo 927 do Código de Processo Civil, ou seja, o autor comprovou que exercia a posse sobre o bem e que o réu praticou o esbulho há menos de ano e dia. Observa-se, também, que o Boletim de Ocorrência, juntado aos autos às fls. 59, atesta que houve invasão do imóvel objeto da presente ação pelo agravante em 15 de

agosto de 2008, e que em virtude da fé pública da Autoridade Policial que realizou a lavratura deste expediente, deve prevalecer à versão nele descrita até que se tenha prova robusta em sentido contrário. Assim, diante da complexidade dos fatos alegados na inicial e também com o intuito de evitar a incidência de prejuízos de improvável reparação às partes considero temerário suspender os efeitos da decisão monocrática. Diante do exposto, por cautela, indefiro o pedido de atribuição de efeito suspensivo ao recurso interposto. REQUISITEM-SE informações ao MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO, acerca da demanda, no prazo de 10 (dez) dias. Observando-se o artigo 527, inciso V, do Código de Processo Civil, INTIMEM-SE o Agravado para, querendo, oferecer resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender conveniente. P.R.I. Palmas-TO, 03 de outubro de 2008.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5227/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: (ACÓRDÃO DE FLS. 210)
EMBARGANTE/APELADO : EDITORA GLOBO S/A.
ADVOGADO: Murilo Sudré Miranda
EMBARGADO/APELANTE : AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE
ADVOGADA: Josefa Wieczorek
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista que nos Embargos Declaratórios há pedido de concessão de efeitos infringentes ao recurso, abra-se vista à outra parte para se manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 29 de fevereiro de 2008.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4704/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE GUARDA Nº 1131/03 – 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE: M. V. Q.
ADVOGADO(S): Sebastião Alves Rocha e Outros
APELADO: G. M.
ADVOGADO: Germiro Moretti
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Vistas ao Apelado para que manifeste-se a respeito da petição de fls. 122/124 dos autos. Após, ouça-se o Ministério Público nesta instância. Cumprindo o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2008.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4705/05

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.
REFERENTE: (AÇÃO DE GUARDA Nº 1090/03 – 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES)
APELANTE: M. V. Q.
ADVOGADO(S): Sebastião Alves Rocha e Outros
APELADO: G. M.
ADVOGADO: Germiro Moretti
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Vistas ao Apelado para que manifeste-se a respeito da petição de fls. 183/185 dos autos. Após, ouça-se o Ministério Público nesta instância. Cumprindo o determinado, volvam-me conclusos. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2008.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5547/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA Nº 4371-4/04 – 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: LUZINETE DE ARAÚJO NEVES
ADVOGADO(S): Sebastião Luis Vieira Machado e Outro
AGRAVADO(A): BANDEIRANTES ENERGIA S/A.
ADVOGADO(S): Bibiana Elliot Sciulli e Outros
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Tendo em vista o ofício de fls. 53 dos autos, intime-se a Agravante para requerer o que for de direito. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2008.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 5251/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Acórdão de fls. 537)
EMBARGANTE/APELADO: MANOEL EVERARDO LEMOS
ADVOGADO(S): José Roberto Araújo
EMBARGADO/APELANTE: CHIANG SHUNG WU
ADVOGADOS: Pedro Pereira Araújo e outros
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: "Pelas disposições do art. 557 do Código de Processo Civil, compete ao Relator negar seguimento ao recurso manifestamente inadmissível. Para que seja atendido o pressuposto de admissibilidade de regularidade formal, os Embargos de Declaração deve ser interposto na forma determinada pela norma. Faltando qualquer dos requisitos, os Embargos declaratórios não devem ser conhecidos. Analisando com acuidade os Embargos, verifico que o recurso deixou de atender um dos requisitos indispensáveis ao seu conhecimento, eis que o recurso foi protocolado além do prazo

estipulado. Estabelece o art. 536 do Código de Processo Civil, que: “Art. 536 – Os embargos serão opostos, no prazo de cinco dias, em petição dirigida ao juiz ou relator, com indicação do ponto obscuro, contraditório ou omissis, não estando sujeitos a preparo.” E o art. 184 do mesmo diploma dispõe, verbis: “Art. 184 - Salvo disposição em contrário, computar-se-ão os prazos, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento.” Destarte, pela análise dos autos, observa-se, às fls. 538, que a intimação do Patrono do Embargante, da decisão atacada via do presente recurso, ocorreu em 22 de abril de 2008; assim, o prazo final para a interposição dos Embargos Declarações, findou-se em 28/04/2008. Entretanto, seu protocolo deu-se em 05/05/2008, ou seja, após expirar-se o prazo determinado pela norma; sendo, portanto, intempestivo o recurso em testilha. Com isso, imperativo é a aplicação da disposição contida no artigo 557, do Código de Processo Civil, segundo o qual “o relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Desta forma, com fulcro no dispositivo mencionado, NEGOU SEGUIMENTO ao presente Embargos de Declaração, ante a ausência do requisito relativo à tempestividade, indispensável ao seu conhecimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 01 de outubro de 2008.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5106/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2969/04 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARÁI-TO)
AGRAVANTE: SIREMAK COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S): Dearley Kuhn e Outros
AGRAVADO: MUNICÍPIO DE GUARÁI-TO.
ADVOGADO: Marcos Antônio de Sousa
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Notifique-se o Magistrado monocrático pra informar nos autos a respeito do andamento da Ação Possessória que originou o presente recurso, devendo mencionar se já foi proferida sentença terminativa. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2008.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6128/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 3140/05 – 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)
AGRAVANTE: MARCO TÚLIO CORREIA QUIRINO
ADVOGADOS: Cristiane Delfino Rodrigues Lins e Outro
AGRAVADO(A): ROSILEUZA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO: Dinair Franco dos Santos
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Tendo em vista as informações acostadas às fls. 174/175, onde o Magistrado monocrático notícia ter considerado a decisão atacada, JULGO PREJUDICADO o presente recurso, pela perda superveniente do seu objeto. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2008.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6462/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 2604-2/06 – 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE ARAGUAÍNA - TO)
AGRAVANTE(S) : A. D. DA S. E OUTRA
ADVOGADO(S): Marcos Antônio de Sousa e outro
AGRAVADO(A): T. C. B. REPRESENTADO(A) POR SUA GENITORA S. F. B.
ADVOGADO: Giancarlo G. Menezes
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Notifique-se o magistrado monocrático para informar nos autos a respeito do andamento da Ação de Alimentos que originou o presente recurso, devendo mencionar se já foi proferida sentença terminativa. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2008.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5988/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 7415/05 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI-TO)
AGRAVANTE: REINALDO AIRES DE MELO
ADVOGADO(S): Henrique Veras da Costa e Outro
AGRAVADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A.
ADVOGADO(S): Marinólia Dias dos Reis e Outros
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Notifique-se o Magistrado monocrático pra informar nos autos a respeito do andamento da Ação de Busca e Apreensão que originou o presente recurso, devendo mencionar se já foi proferida sentença terminativa. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2008.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8269/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação Ordinária nº 5087 – Vara de Família e Cível da Comarca de Dianópolis - TO)
AGRAVANTE(S): BANCO GENERAL MOTORS S.A
ADVOGADO(S): Aluizio Ney de Magalhães Ayres
AGRAVADO(A): Andréa de Lima e Silva Lemos

ADVOGADO(S): Eudes de Lima e Silva Lemos
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “BANCO GENERAL MOTORS S/A agrava da decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara Cível e de Família da Comarca de Dianópolis, nos autos da Ação Ordinária nº 5.087, em que litiga com ANDRÉIA DE LIMA E SILVA LEMOS, alegando a existência de excesso de execução. Afirma que o Magistrado monocrático não acolheu suas alegações e indeferiu sua pretensão de ver o valor corrigido para o patamar que apresentou. Em razão disso, recorre a esta Corte de Justiça para ver corrigida a irregularidade na decisão atacada. Argumenta que os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto no direito invocado, como no documental acostado aos autos. Ao final, requer a atribuição de efeito suspensivo ao presente recurso e no mérito seu conhecimento e provimento. É a síntese do que interessa. DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do fundamento, consubstanciada na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: “Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara.” Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do fumus boni iuris e do periculum in mora, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: “PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIONAL. REQUISITOS. 1. Emprestar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental.” (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109)” No mesmo sentido: “PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART-527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME (TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)” No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que possibilitou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta reparação. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: “Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tribunal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de provisão jurisdicional de urgência ou houver perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, remetendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apensados, cabendo agravo dessa decisão ao órgão colegiado competente”. No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão do Agravante não apresenta os requisitos necessários à concessão da medida suspensiva postulada e tampouco acarretará prejuízos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido. Ex positis, recebo o presente recurso na modalidade de Agravo Retido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação principal, devendo estes autos serem apensados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 26 de agosto de 2008.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5860/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 998/04 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVO ACORDO-TO)
AGRAVANTE(S) : JOSÉ MARIA CIRQUEIRA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO: Marcelo Soares Oliveira
AGRAVADO(A): VALDEI JOAQUIM DA SILVA REPRESENTADO POR SALOMÃO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO: José Fernando Vieira Gomes
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Renove-se a intimação do Agravado para responder ao recurso no prazo legal. Cumpra-se. Palmas, 29 de setembro de 2008.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

CORREIÇÃO Nº 1510/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 97318-0/06 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANÁ – TO.
RECLAMANTE: ROSALVO LIBARINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S): Urbano Liberato de Aguiar
RECLAMADO(S): LUCIANO ALVARENGA DE AGUIAR E OUTRA.
ADVOGADOS: Adriana Bernardes Carenqueira Rodrigues e Outros
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “A pretensão deduzida pelo Reclamante não pode ser objeto de apreciação pela via escolhida, pois consoante suas próprias afirmações “trata-se efetivamente de uma decisão

da Doutra Magistrada”, passível de revisão por meio de recurso próprio. Impossível também é a aplicação do princípio da fungibilidade recursal diante da disparidade de procedimentos. Desta forma, NEGO SEGUIMENTO à presente insurgência por impropriedade da via eleita. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2008.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

RECLAMAÇÃO Nº. 1556/06

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 5031/05 - 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
RECLAMANTE: ZILDE MENEZES DE CARVALHO
ADVOGADO(S): Nilson Antônio A. dos Santos Outras
RECLAMADA: JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO.
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Ricardo Vicente da Silva
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Acolho a preliminar suscitada pelo Órgão de Cúpula em seu Parecer acostado às fls. 98/104 dos autos e, de consequência, deixo de CONHECER do presente impulso, por ausência dos documentos exigidos no parágrafo primeiro do art. 62 do Regimento Interno deste Tribunal. Ressalto que a apresentação de tais documentos extemporaneamente não tem o condão de satisfazer a exigência no dispositivo mencionado. Arquive-se com as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 01 de outubro de 2008.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7167/07

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA – TO.
REFERENTE: (Ação Monitória nº 72950-5/07 – Vara Cível)
APELANTE(S): ELMAR BATISTA BORGES
ADVOGADO: Mauro José Ribas
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): Miguel Chaves Ramos
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO/DECISÃO: “Tendo em vista ter ajuizado Ação rescisória no Superior Tribunal de Justiça, em desfavor do Banco do Brasil, dou-me por suspeito para funcionar neste feito, até o trânsito em julgado daquela ação. (Ação Rescisória nº 4.010 – TO). Encaminhe-se ao meu substituto legal. Palmas-TO, 11 de setembro de 2008.” (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7167/07

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA – TO.
REFERENTE: (Ação Monitória nº 72950-5/07 – Vara Cível)
APELANTE(S): ELMAR BATISTA BORGES
ADVOGADO: Mauro José Ribas
APELADO(S): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO(S): Miguel Chaves Ramos
RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do(a) seguinte DESPACHO: “Providencie-se a secretaria as diligências necessárias à livre distribuição do feito, conforme regra constante do art. 183 do Regimento Interno deste Sodalício. Cumpra-se. Palmas, 09 de outubro de 2008.” (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8215/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO Nº 2008.8898-2 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
AGRAVANTE(S): BANCO FINASA S/A, ATUAL DENOMINAÇÃO SOCIAL DO CONTINENTAL BANCO S/A
ADVOGADA: Aparecida Suelene Duarte Pereira
AGRAVADO: SIRLON JEAN NEGRI
ADVOGADO: Rubens de Almeida Barros Júnior
RELATORA: Desembargadora WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Mantenho a decisão de fls. 115/116, por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Juízo a quo, para que sejam apensados aos autos da ação originária. Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de setembro de 2008.” (A) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Relatora.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Acórdãos

APELAÇÃO CÍVEL Nº 6726 (07/0057832-3)

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS-TO.
REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais c/c Pedido de Tutela Antecipada nº 1208/2000, da Vara Cível.
APELANTES: ARAUNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
ADVOGADOS: Renato Santana Gomes e Outro
APELADO: JOSIVALDO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO: Darlan Gomes de Aguiar
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO
RELATOR PJ ACÓRDÃO: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. PROTESTO INDEVIDO. JUROS DE MORA. TERMO INICIAL. SÚMULA 54 DO STJ. O

protesto de duplicata não paga, a qual foi enviada ao endereço errado do devedor, constitui ato ilícito a dar ensejo à indenização por danos morais, mormente quando, não tendo outra forma de adimpli-la, deposita o valor devido em conta-corrente do credor no prazo avençado. De acordo com a súmula 54 do STJ, em caso de responsabilidade extracontratual, os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, no caso, a data do protesto indevido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 6726/07, onde figuram como Apelante Arauna Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda. e Apelado Josivaldo Silva dos Santos. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do presente recurso, e, no mérito, negou-lhe provimento, porém, quanto à incidência dos juros moratórios aplicou a Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto oral do Revisor. Acompanhou o Revisor o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ. O Exmo. Sr. Juiz RUBEM RIBEIRO – Relator conheceu do recurso, por próprio e tempestivo e, no mérito, deu-lhe parcial provimento, reformou a sentença e reduziu o valor da indenização pela metade, tendo em vista a ocorrência de culpa concorrente. Determinou, ainda, que a cobrança de juros se dê a partir do evento danoso e a correção monetária, a partir desta decisão, segundo entendimento consolidado da Corte Especial. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas –TO, 10 de setembro de 2008

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8240 (08/0065117-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: Ação Cautelar de Separação de Corpos nº 84189-5/07, da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas – TO.
AGRAVANTE: A. E. P.
ADVOGADOS: CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTROS
AGRAVADO: C. de A. L.
ADVOGADO: Paulo Antônio Rossi Júnior
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE SEPARAÇÃO DE CORPOS. REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS. PERNOITE. PODER GERAL DE CAUTELA. Em se tratando de criança que reside na companhia de somente um dos pais, o direito de visita do outro genitor deve ser regulamentado visando a atender o bem-estar e o bom desenvolvimento da criança. Age em estrita observância ao poder geral de cautela o Magistrado que suprime o pernoite de criança com apenas um ano e três meses de idade, e tem sua rotina de vida e os seus hábitos vinculados à mãe, com quem sempre morou. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 8240/08, onde figuram como Agravante A. E. P. e Agravada C. de A. L. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO, a 4ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente recurso por próprio e tempestivo e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão atacada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores BERNARDINO LUZ – Vogal e MOURA FILHO – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Palmas-TO, 17 de setembro de 2008.

1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

Acórdãos

APELAÇÃO CRIMINAL - ACR-3780/08 (08/0065349-1).

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.
REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 1761/06).
T. PENAL: ART. 184, § 2º, DO C.P.B.
APELANTE(S): ELCIVAN PEREIRA DE OLIVEIRA, ALBANY NUNES CARVALHO, ROBSON DE SOUZA BUARQUE, ELTONDION GOMES DE JESUS, JOAQUIM GONÇALVES CARVALHO E IVÂNIO JACOB DA SILVA.
ADVOGADO(S): Areobaldo Pereira Luz.
APELADO(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR.
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. VIOLAÇÃO DE DIREITO AUTARAL. ERRO DE PROIBIÇÃO. O erro de proibição ocorre quando o agente, por erro plenamente justificado, não teve ou não lhe foi possível adquirir consciência da ilicitude de sua conduta, supondo atuar licitamente. Não há de se falar em erro de proibição se restar comprovado que os acusados possuíam todos os meios para obtenção de informações acerca da ilicitude de seus comportamentos, mormente quando há ampla divulgação da ilegalidade da “pirataria” nos meios de comunicação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Criminal no 3780/08, na qual figuram como Apelantes Elcivan Pereira de Oliveira e Outros e Apelado o Ministério Público do Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 4ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo inalterada a sentença recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Ausências justificadas dos Exmos Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – Vogal e o Exmo. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Acórdão de 7 de outubro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5336/08 (08/0067627-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
TIPO PENAL: ART. 121, § 2º, INC. II C/C ART. 14, INC. II, TODOS DO CPB.

IMPETRANTE(S): CONSTANTINO LOPES DA SILVA.
 PACIENTE(S): CONSTANTINO LOPES DA SILVA.
 ADVOGADO (S): Clayrton Spricigo e outro.
 IMPETRADO(A): JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PIUM- TO.
 PROCURADORA DE JUSTIÇA: Dra. ANGELICA BARBOSA DA SILVA.
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS. TENTATIVA DE HOMICÍDIO. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. REITERAÇÃO DE PEDIDO. EXCESSO DE PRAZO. SENTENÇA DE PRONÚNCIA. INSTRUÇÃO ENCERRADA. SÚMULA 21/STJ. I – Se parte do pedido formulado nos autos já foi objeto de apreciação em outra Ação de Habeas Corpus, resta prejudicado em parte o “writ”, pois não se admite reiteração de pedido. II – Pronunciado o réu, fica superada a alegação do constrangimento ilegal da prisão por excesso de prazo na instrução criminal. (Súmula 21, STJ).

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5336/08, onde figura como Impetrante-paciente CONSTANTINO LOPES DA SILVA, Advogados CLAYRTON SPRICIGO e MARCELO WALACE DE LIMA e Impetrada a Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Pium –TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente “writ” e, no mérito, acolhendo o parecer Ministerial, julgou prejudicado o “writ”, ante a perda de seu objeto, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Ausência justificada do Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO, BERNARDINO LUZ e o Exmo. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Acórdão de 7 de outubro de 2008.

HABEAS CORPUS - HC-5281/08 (08/0066784-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.
 IMPETRANTE(S): RAFAEL CABRAL DA COSTA.
 PACIENTE(S): WAGNO FERREIRA DOS SANTOS.
 ADVOGADO (S): Rafael Cabral da Costa.
 IMPETRADO (S): JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS.
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dr. RICARDO VICENTE DA SILVA.
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: HABEAS CORPUS. PROGRESSÃO. REGIME SEMI-ABERTO. TRANSFERÊNCIA. ESTABELECIMENTO ADEQUADO. RESSOCIALIZAÇÃO GRADUAL. A transferência de reeducando para estabelecimento adequado ao cumprimento da pena no regime semi-aberto, alcançado por progressão pleiteada pelo próprio apenado, viabiliza sua ressocialização gradual e não lhe impinge constrangimento ilegal. Apenas em hipóteses excepcionais pode-se admitir o cumprimento da reprimenda em regime diverso do previsto em lei, sob pena de caracterizar-se a progressão “per saltum”.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5281/08, no qual figura como Impetrante Rafael Cabral da Costa, Paciente Wagner Ferreira dos Santos e Impetrado o Juiz de Direito da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas –TO. Sob a presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 1ª Câmara Criminal deste Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente “writ” e, no mérito, acolheu o parecer ministerial para negar a ordem almejada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX. Voltaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores MOURA FILHO, BERNARDINO LUZ e o Exmo. Sr. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 30 de setembro de 2008.

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2252/08 (08/0065436-6).

ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS.
 REFERENTE: (DENÚNCIA - CRIME Nº 11310-7/06).
 T. PENAL: ART. 16 DA LEI 6368/76.
 RECORRENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.
 RECORRIDO(S): PAULO VIEIRA DE SOUSA.
 ADVOGADO: Genilson Hugo Possoline.
 PROCURADOR (A) DE JUSTIÇA: Drª. ELAINE MARCIANO PIRES.
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

EMENTA: RECURSO EM SENTIDO ESTRITO. DENÚNCIA. RECEBIMENTO. ALTERAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO. A definição jurídica dos fatos supostamente delituosos cabe ao Ministério Público como titular que é da ação penal, conforme disposto no artigo 41 do Código de Processo Penal, e não ao Juiz no ato do recebimento da denúncia classificar o delito nela descrito. Precedentes do STF e STJ. A interferência do Juiz, no ato de admissão da denúncia, no sentido de dar tipificação jurídica diversa, induz substituição ao órgão da acusação, impedindo-o de deduzir as provas necessárias à procedência de sua pretensão. A desclassificação de plano da imputação, após recebimento da denúncia, constitui supressão do devido processo legal, no qual se permite apuração de eventual capitulação errônea ou não condizente com os fatos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Recurso em sentido estrito no 2252/08, figurando como Recorrente Ministério Público do Estado do Tocantins e como Recorrido Paulo Vieira de Sousa. Sob a Presidência, em exercício, do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, acordam os Desembargadores componentes da 4ª Turma da 1ª Câmara Criminal do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante, em conhecer do presente recurso em sentido estrito e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial, dar-lhe provimento, para, cassando a decisão de fls. 44/46, determinar o recebimento da denúncia de fls. 2/3 nos seus exatos termos, bem como o normal prosseguimento da ação penal deflagrada em desfavor do recorrido PAULO VIEIRA DE SOUSA, restabelecendo-se a sua prisão. Ausências justificadas dos Exmos. Srs. Desembargadores ANTÔNIO FÉLIX e MOURA FILHO. Voltaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador BERNARDINO LUZ – Revisor e o Exmo. Sr. Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO – Vogal substituto. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR – Procurador de Justiça. Acórdão de 30 de setembro de 2008.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5.297(08/0067010-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 IMPETRANTE: RENATO BATISTA DA SILVA
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO
 PACIENTE: RENATO BATISTA DA SILVA
 RELATOR: DES. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: DECISÃO “Trata-se de HABEAS CORPUS, com pedido liminar, impetrado por RENATO BATISTA DA SILVA, em seu favor, sob a alegação de estar o mesmo sofrendo constrangimento ilegal por ato do Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO. Narra o Impetrante que o Paciente foi preso em 02/01/2007, pela suposta prática de crime capitulado no art. 157, § 3º, tendo sido julgado e condenado a 20 anos e nove meses de reclusão. Aduz que, insatisfeito com a pena aplicada, através de advogado, apelou da sentença, vez que esta não se sustenta, pois as provas colhidas na instrução criminal não condizem com a realidade dos fatos, bem como não demonstra a sua culpabilidade. Assevera que o MM. Juiz a quo, ao prolatar a sentença não levou em consideração que ele é primário, menor de 21 anos na data dos fatos, requisitos que o abonariam. Assim, salienta, ainda, possuir residência fixa e bom comportamento carcerário. Finaliza, requerendo que o seu processo seja anulado e sua pena revista. Relatados, decido. A liminar, em sede de Habeas Corpus, não tem previsão legal específica, sendo admitida pela doutrina e jurisprudência nos casos em que a urgência, necessidade e relevância da medida se mostrem evidenciados na impetração. Pois, para a concessão de liminar em sede de habeas corpus, necessário se faz que a Impetrante demonstre, prima facie, de forma cristalina, a ilegalidade do ato judicial atacado ou o abuso de poder, vez que, existindo dúvidas ou situações que estejam a merecer exame mais aprofundado, o deferimento do pedido formulado em sede de cognição sumária é sempre arriscado e perigoso para o julgamento do mérito. Ademais, notamos que o constrangimento não se mostra com a nitidez alegada na inicial, e a análise dos elementos trazidos com a impetração ocorrerá quando do julgamento pelo órgão colegiado, cuja apreciação compete à 2ª Câmara Criminal, no momento oportuno. Desta forma, INDEFIRO A LIMINAR postulada. Abra-se vista ao Ministério Público nesta instância. Cumprido o determinado, volvam-me conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 09 de outubro de 2008. Des. LIBERATO PÓVOA-Relator”.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisões/ Despachos Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8613/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP Nº EMBI Nº 1577
 AGRAVANTE: GERALDO PIRES FILHO
 ADVOGADO: ISABEL CÂNDIDO DA SILVA A. OLIVEIRA
 AGRAVADO: LORENA BASTOS PIRES DE SOUSA
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 544, § 2º do Código de Processo Civil, intime-se, a parte agravada para responder aos termos do presente recurso, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se. Palmas – TO, 13 de outubro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8543/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: DECISÃO QUE NÃO ADMITIU O RESP NA AC Nº 6564
 AGRAVANTE: AINEDENALDA GUALBERTO PEREIRA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 AGRAVADO: DISBRAVA – DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS PALMAS LTDA
 ADVOGADO: EMILIO PAIVA JACINTO
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY - Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 10 do mês de outubro de 2008. Desembargador DANIEL NEGRY. PRESIDENTE.

RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 4537/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 REFERENTE: EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2008
 RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 PROCURADOR (S): FERNANDA RAMOS RUIZ
 RECORRIDO (S): CAPINGO – AGROPECUÁRIA DO NORTE DO TOCANTINS LTDA
 ADVOGADO: JOÃO OLINTO GARCIA DE OLIVEIRA
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Com fundamento no artigo 542 do Código de Processo Civil, intime-se, a parte recorrida para, querendo apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias, ao(s) recurso(s). Publique-se. Palmas - TO, 13 de outubro de 2008.

TURMA RECURSAL

1ª TURMA RECURSAL

ATA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS

184ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 14 DE OUTUBRO DE 2008, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2007. PUBLICADA NO DJ Nº 1793, DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2007.

Mandado de Segurança (com pedido de liminar) nº 1710/08

Referência: RI 1661/08

Impetrante: Maria Matildes Elias Trajano

Advogado: Defensoria Pública

Impetrado: Juiz de Direito Relator da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

BOLETIM DE EXPEDIENTE

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 25 DE SETEMBRO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 10 DE OUTUBRO DE 2008:

Habeas Corpus (com pedido de liminar) nº 1617/08

Referência: Autos nº 16.077/08

Impetrante: Luiz Ribeiro Tavares

Advogado(s): Dr. Miguel Vinícius Santos

Impetrado: Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal da Comarca de Araguaína-TO

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: HABEAS CORPUS. TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. 1. Somente se admite o trancamento de ação penal pela via de habeas corpus, com base na ausência de justa causa, se for possível aferir, de pronto, a inocorrência de crime, a extinção da punibilidade, ou a inexistência de indícios de autoria ou materialidade. Ausentes tais elementos, deve ser negada a ordem. 2. Habeas Corpus recebido, mas denegada a ordem, podendo prosseguir a ação penal.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1617/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber Habeas Corpus, e negar-lhe a ordem. Palmas-TO, 25 de setembro de 2008

Apelação Criminal nº 1351/07 (JECriminal - Palmas-TO)

Referência: 2005.0001.3204-9

Natureza: Artigo 42, inciso III, da LCP

Apelante: André Luis Donzelli

Advogado(s): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Apelado: Justiça Pública

Relator: Juiz José Ribamar Mendes Júnior

EMENTA: JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL - JUSTIÇA GRATUITA - DECLARAÇÃO DE POBREZA AFIRMADA PELO ADVOGADO SEM PODERES ESPECÍFICOS - POSSIBILIDADE - CONTRAÇÃO PENAL - PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU SOSSEGO ALHEIO - ATIPICIDADE DA CONDUTA - AUSÊNCIA DE PERTURBAÇÃO À PAZ SOCIAL - FALTA DE JUSTA CAUSA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. O pedido para ser contemplado com os benefícios da justiça gratuita pode ter fins em declaração de pobreza firmada pelo advogado com poderes para o foro em geral, dispensada a exigência de poderes específicos, e pode ser formulado em qualquer fase do processo, inclusive na apelação; 2. O bem jurídico tutelado pelo artigo 42, inciso III, da lei de Contravenções Penais é a paz pública, a tranquilidade da coletividade, não existindo a contravenção quando o fato atinge uma única pessoa. A objetividade aí não se refere ao repouso individual, mas ao da coletividade. 3. Trata-se de precedente da Suprema Corte; 4. Recurso conhecido e provido por unanimidade para reformar a sentença, absolvendo o réu com base no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal.

ACÓRDÃO: Vistos, e relatados e discutidos a Apelação nº 1351/07, em que figura como Apelante o Sr. André Luiz Donizelli e Apelado o Ministério Público, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Tocantins, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento para reformar a sentença, absolvendo o réu com base no artigo 386, inciso III, do Código de Processo Penal. Votaram com o relator os Juizes Adhemar Chufalo Filho e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 25 de setembro de 2008

Recurso Inominado nº 1457/08 (JECC – Taquaralto-Palmas-TO)

Referência: 0949/05

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Soverana Veículos Ltda

Advogado(s): Drª. Gisseli Bernardes Coelho

Recorrido: Fernando Vicente

Advogado(s): Dr. Alessandro de Paula Canedo e Outro

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO. INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO PATRONO DA PARTE CONSTITUÍDO NOS AUTOS. DA COLHEITA DE PROVA VIA PRECATÓRIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NULIDADE DA SENTENÇA.CONEXÃO. 1. A falta de intimação do advogado da parte devidamente constituído nos autos, da expedição e realização de audiência de oitiva de testemunha via carta precatória, gera cerceamento de defesa, devendo-se reconhecer a ocorrência de vício insanável que impõe nulidade de sentença. 2. A conexão tem por finalidade a união de ações para que não ocorra decisões conflitantes, não gerando

entre os processos, a soma do valor dos pedidos para fixação de teto previsto no artigo 30, I, da Lei 9.009/95. 3. Recurso Inominado conhecido, sentença anulada, devendo renovar-se os atos nos termos do provimento do recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1457/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e dar-lhe total provimento para reformar a sentença. Palmas-TO, 25 de setembro de 2008

Recurso Inominado nº 1659/08 (JECC – Taquaralto-Palmas-TO)

Referência: 2007.0002.8619-3/0

Natureza: Cobrança de Seguro

Recorrente: Coracy Dias Barbosa

Advogado(s): Dr. Carlos Antônio do Nascimento

Recorrido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Drª. Marinólia Dias dos Reis e Outros

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT). APLICAÇÃO DO CDC. PRESCRIÇÃO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 205 DO CÓDIGO CIVIL. PROCESSO DEVIDAMENTE INSTRUÍDO. JULGAMENTO. 1. Não se configura relação de consumo a contratação do seguro obrigatório DPVAT devido à sua obrigatoriedade legal, fugindo das disposições contidas no CDC. 2. Não existe regra específica para os prazos prescricionais do seguros obrigatórios que não seja de responsabilidade civil, devendo, portanto, ser aplicada a norma contida no artigo 205 do novo Código Civil. 3. Restou comprovado nos autos que a recorrente é a única herdeira da vítima, fazendo jus à indenização no valor de 40 salários mínimos, conforme artigo 30, alínea "a", da Lei 6.194/74, vigentes à época da liquidação do sinistro, de acordo com artigo 50, §1º do referido diploma. 4. Recurso Inominado conhecido, sentença reformada nos termos do provimento do recurso.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1659/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e dar-lhe total provimento para reformar a sentença. Palmas-TO, 25 de setembro de 2008

Recurso Inominado nº 1676/08 (Comarca de Itaguatins-TO)

Referência: 2007.0002.8891-6/0

Natureza: Reclamação

Recorrente: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS

Advogado(s): Drª. Leticia Bittencourt e Outros

Recorrido(a): Luiz Gonzaga Costa

Advogado(s): Dr. Miguel Arcanjo dos Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO - DESVIO DE ENERGIA ELÉTRICA - CONFIGURAÇÃO -ANÁLISE DO HISTÓRICO DE CONSUMO - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE DÉBITO -PRESUNÇÃO DE AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO E OUTROS DOCUMENTOS COMO PROVA - ADMISSIBILIDADE - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO PROVIDO. 1) Não há como se afastar a alegação de desvio de energia elétrica, quando a fraude resta demonstrada através de procedimento administrativo em que se concedeu o direito de ampla defesa ao consumidor, e laudo técnico ou análise do histórico do consumo anterior de energia elétrica em que se comprova o desvio de energia. 2) É devido o pagamento da energia elétrica apurada por fraude no medidor, porém controversa a suspensão no fornecimento de energia por débitos que não imediatamente anteriores a esta. 3) Consideram-se provas autênticas os conteúdos dos documentos juntados em cópias não autenticadas pela parte, quando não há qualquer impugnação pela parte adversa. 4) O procedimento administrativo em que se apura fraude pelo consumidor no medidor de energia elétrica, juntamente com faturas nas quais demonstram um acréscimo considerável no consumo após a troca ao medidor são provas robustas do alegada fraude. 5) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.676/08, em que figuram como recorrente Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - Celtins e como recorrido Luiz Gonzaga Costa em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito, do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por presentes os pressupostos de admissibilidade, e dar provimento ao seu pedido no sentido reconhecer a existência de desvio de energia elétrica, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 25 de setembro de 2008

Recurso Inominado nº 1677/08 (JECC – Colinas do Tocantins-TO)

Referência: 2007.0004.3683-4/0

Natureza: Cobrança

Recorrente: Unibanco AIG Seguros S/A

Advogado(s): Dr. José Hilário Rodrigues e Outros

Recorrido(a): Kallyny Soraya Chaves Cândido

Advogado(s): Dr. Anderson F. Alencar Gomes e Outro

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO. SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT).LESÃO PERMANENTE E PARCIAL. GRAU DE INVALIDEZ. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA.VALOR FIXADO POR LEI EM SALÁRIOS MÍNIMOS. INCOMPETÊNCIA DO CNSP PARA REGULAMENTAÇÃO DO SEGURO DPVAT. 1. Consta nos autos, laudo de exame de corpo de delito que atesta a debilidade permanente de função motora, não necessitando de prova pericial. 2. Considerando que o laudo menciona o grau de invalidez em 30% da capacidade motora do membro superior e tomando por base a tabela editada pelo Conselho Nacional de Seguros Privados, fixo a indenização em 12 salários mínimos. 3. Resolução administrativa do CNSP não tem o condão de revogar ou alterar texto de Lei. A fixação em Lei do valor da indenização em salários mínimos não tem natureza de correção monetária, apenas de critério lógico e objetivo. 4. Os honorários advocatícios devem atender o grau de presteza e eficiência do Defensor. Recorrente vencedor não há que se falar em fixação de honorários e custas

processuais, com base no artigo 55, segunda parte, da Lei 9.099/95. 5. Recurso Inominado conhecido e improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos nº 1677/08, por unanimidade de votos, acordam os integrantes da 1ª Turma Recursal do Estado do Tocantins em receber o Recurso Inominado, e julgar-lhe improcedente. Palmas-TO, 25 de setembro de 2008

Recurso Inominado nº 1679/08 (JECível – Araguaína-TO)

Referência: 13.712/08

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT por Invalidez Permanente

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido(a): Iolanda dos Santos Viana

Advogado(s): Dr. Joaci Vicente Alves da Silva

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO - PRELIMINAR - INCOMPETÊNCIA DO JUÍZADO ESPECIAL CÍVEL - PERÍCIA TÉCNICA - VINCULAÇÃO DO VALOR DA INDENIZAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO - AUTORIDADE DO CNSP PARA REGULAMENTAR SEGURO OBRIGATÓRIO - CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO PROVIDO. 1) O Juizado Especial Cível é competente para conhecer e julgar as ações referentes ao seguro obrigatório, DPVAT, nos casos de invalidez parcial e permanente, quando existe perícia médica conclusiva junto aos autos do processo. 2) Antes da vigência da Lei nº 11.482/07 a base de cálculo para o valor da indenização do seguro obrigatório é de quarenta salários mínimos, que era utilizado como parâmetro para fixação do valor sem se configurar fator de indexação. 3) Regulamento do CNSP não tem o condão de revogar Lei, pois no ordenamento jurídico pátrio não está previsto decreto ou regulamento autônomo, somente os de execução de lei. 4) Por ausência de sucumbência da recorrente, no que tange aos juros moratórios e correção monetária, embora pedido de reforma, resta prejudicado o seu julgamento. 5) Os honorários advocatícios, na sucumbência em grau de recurso, devem ter como parâmetros de fixação o Código de Processo Civil, e não a Lei nº 1.060/50, mesmo que a parte seja beneficiária da Assistência Judiciária. 6) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido não provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.679/08, em que figuram como recorrente Companhia Excelsior de Seguros e recorrida Iolanda dos Santos Viana em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni da 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Marcelo Augusto Ferrari Faccioni e José Ribamar Mendes Júnior. Palmas-TO, 25 de setembro de 2008

Recurso Inominado nº 1682/08 (JECível – Araguaína-TO)

Referência: 14.059/08

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros

Recorrido(a): Ana Paula Augusto Pereira

Advogado(s): Drª. Elisa Helena Sene Santos

Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho

EMENTA: RECURSO INOMINADO - SEGURO OBRIGATÓRIO - PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA - REJEIÇÃO - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - RECURSO CONHECIDO - PEDIDO NÃO-PROVIDO. 1) A recorrida faz jus ao recebimento do seguro obrigatório, uma provada a convivência em união estável com a vítima, razão pela qual se afasta a preliminar de ilegitimidade ativa. 2) Os honorários advocatícios, na sucumbência em grau de recurso, devem ter como parâmetros de fixação, o Código de Processo Civil, e não a Lei nº 1.060/50, mesmo que a parte seja beneficiária da Assistência Judiciária. 3) Recurso conhecido por presentes os pressupostos de admissibilidade, pedido não-provido.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de Recurso Inominado nº 1.682/08, em que figuram como recorrente Companhia Excelsior de Seguros e recorrida Ana Paula Augusto Pereira em sentença prolatada pelo MM Juiz de Direito do Juizado Especial Cível da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Sob a presidência do Excelentíssimo Juiz Doutor Marcelo Augusto Ferrari Faccioni a 1ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Tocantins, por unanimidade conhecer o recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade, e no mérito negar provimento ao seu pedido, tudo nos termos do relatório e voto do senhor Relator, que ficam fazendo parte do presente julgado. Votaram, acompanhando o Relator, os Excelentíssimos Senhores Juizes José Ribamar Mendes Júnior e Marcelo Augusto Ferrari Faccioni. Palmas-TO, 25 de setembro de 2008

Recurso Inominado nº 1683/08 (JECível – Araguaína-TO)

Referência: 13.659/08

Natureza: Indenização do Seguro Obrigatório DPVAT

Recorrente: Companhia Excelsior de Seguros S/A

Advogado(s): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho e Outros

Recorrido(a): Eva Rodrigues Machado Jorvino

Advogado(s): Drª. Daniela Augusto Guimarães

Relator: Juiz Marcelo Augusto Ferrari Faccioni

EMENTA: RECURSO INOMINADO. DPVAT. ILEGITIMIDADE ATIVA "AD CAUSAM". INOCORRÊNCIA. ÔNUS DA PROVA - ART. 333, II, CPC. INOVAÇÃO EM SEDE RECURSAL. DESCABIMENTO. 1. A recorrida fez prova do fato constitutivo de seu direito, ao contrário da Recorrente, que não fez prova do fato impeditivo do direito da Recorrida, nos termos do art. 333, II do CPC, sendo, portanto, a recorrida parte legítima para pleitear a indenização do seguro DPVAT em razão da morte de seu filho. 2. As questões de fato não levantadas no juízo inferior, não poderão ser suscitadas na fase recursal. 3. Sentença mantida por seus próprios fundamentos à unanimidade de votos. Aplicação da segunda parte do artigo 4º da Lei 9099/95. Palmas-TO, 25 de setembro de 2008

1º GRAU DE JURISDIÇÃO

ARAGUAINA

1ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor Kilber Correia Lopes, MM. Juiz de Direito em Substituição Automática da 1ª Vara Cível desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

F A Z S A B E R aos que o presente Edital de Intimação com o Prazo de 20 (VINTE) dias, virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania da Primeira Vara Cível, processam os autos da ação de DEPÓSITO Nº 2007.0004.7567-8/0, proposta por FINANCIADORA BCN S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS em desfavor de MARCELO BATISTA BRAGA, sendo o presente para INTIMAR o requerido MARCELO BATISTA BRAGA, brasileiro, desquitado, empresário, CPF/MF nº 581.577.276-34, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de folha 56, cuja parte dispositiva tem o seguinte teor: "... Isto posto, dou por procedência do pedido, reconhecendo a obrigação do requerido em entregar o bem descrito na inicial ou equivalente em dinheiro, o que faço amparada no artigo 904 do CPC c.c dl. 911/69, e, em consequência, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, amparada no artigo 269, I, do CPC. Custas e honorários pelo requerido, estes fixados em R\$ 1.000,00 (hum mil reais). P.R.I. Araguaína, 28 de abril de 2003. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente edital que será afixado no placar do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito. Eu, (José Nazareno do R. Cunha), Escrivão, que digitei e subscrevi.

1ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS Nº 095

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de DIVÓRCIO LITIGIOSO, PROCESSO Nº 2008.0007.8959-7/0, requerida por FRANCISCA FERREIRA LIMA ALMEIDA em face de FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE ALMEIDA sendo o presente para CITAR o requerido FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial a autora noticiou, em síntese, o seguinte: A autora casou-se com o requerido no dia 13 de junho de 1980, sob o regime de Comunhão Parcial de bens no Cartório de registro Civil desta cidade; o casal era separado de fato há 08 (oito) anos, ocasião em que o requerido abandonou o lar conjugal tomando rumo ignorado, não mais retornando ou sequer enviou quaisquer notícias de seu paradeiro. Requereu a citação do requerido via edital, a procedência do pedido e os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pelo MM. Juiz foi para realização da exarado o seguinte despacho: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 05/03/2009 às 15:00hs, para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 29 de setembro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e oito (13/10/2008). Eu, JNC, Escrevente, digitei e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS Nº 094

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da ação de SEPARAÇÃO LITIGIOSA, PROCESSO Nº 2008.0007.8972-7/0, requerida por KEILA DIVINA DA SILVA em face de JOSE GONÇALVES MENDES sendo o presente para CITAR o requerido JOSÉ GONÇALVES MENDES, brasileiro, casado, residente em local incerto e não sabido, para todos os termos da ação e, para, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial a autora noticiou, em síntese, o seguinte: A requerente é casada pelo regime de comunhão de bens com o requerido, desde o ano de 19/09/2007; o requerido não vem cumprindo com seus deveres de esposo, bem como, não contribui financeiramente nas despesas do lar; que há mais de dois meses saiu de casa para trabalhar na praia até a presente data não retornou, nem deu satisfação de sua audiência de reconciliação; sabe-se por terceiros que está bem,. Requereu a citação do requerido via edital, a procedência do pedido e os benefícios da assistência judiciária gratuita. Pelo MM. Juiz foi para realização da exarado o seguinte despacho: Defiro a gratuidade judiciária. Designo o dia 05/03/2009 às 13:00hs, para audiência de reconciliação. Cite-se o requerido por edital com prazo de vinte dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 02 de outubro de 2008. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos treze dias do mês de Outubro do ano de dois mil e oito (13/10/2008). Eu, JNC, Escrevente, digitei e subscrevi.

ARAGUATINS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS

A Doutora Nely Alves da Cruz, Meritíssima Juíza de Direito desta Comarca de 3ª Entrância de Araguatins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 1º Cível, se processa os autos de Ação de Indenização por Danos Morais e Materiais – Processo nº 2008.0006.0235-0 e/ou 2.611/08, onde figura como Requerente: JACY RAMOS DA SILVA, brasileira, viúva, residente e domiciliado nesta cidade de Araguatins-TO, na Rua Castelo Branco, nº 1.119 e Requerido: SATIEL FRANCISCO DA SILVA, brasileiro, casado, mecânico, atualmente em lugar incerto e não sabido. E por este meio CITA o requerido supra, do inteiro teor da presente ação, bem assim, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestá-la, sob pena de revelia e presunção da verdade narrada pela requerente na inicial, conforme os termos do artigo 285, CPC. "Estando em termo à petição inicial o Juiz a despachará ordenado a citação do réu, para responder; do mandado constará que, não sendo contestada à ação, se presumirão aceitos pelo réu, como verdadeiro os fatos articulados pelo autor". Tudo nos termos do respeitável despacho exarado às fls. 36, dos autos supra epigrafados a seguir

transcrito. "Defiro a petição de fls.30, cite-se por Edital, com prazo de 20 dias. Cumpra-se. Araguatins, 13 de outubro de 2008. (a) Dra. Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito". E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a Meritíssima Juíza de Direito que fosse expedido o presente Edital, com as devidas publicações. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de outubro de 2008. Eu, Maria Claudenê G. de Melo), Escrevente Judicial que digitei e conferi.

COLINAS

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO DOS RÉUS, EVENTUAIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Colinas do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório se processam os termos dos autos nº 2008.0006.4722-1/0, Ação de Usucapião Extraordinário, movida por JOÃO LEITE DA SILVA e ANTONIO DE SOUZA SILVA, tendo como objeto o seguinte IMÓVEL: um lote urbano de nº 16, da quadra nº 34, situado na Av. Catalão, Centro, nesta cidade de Colinas do Tocantins-TO, matriculado no C.R.I. local sob nº M-984, pertencente à RAIMUNDO CLEUBY DE SOUZA LIMA e DARCI SOUZA LIMA, residente em lugar incerto e não sabido, razão porque expediu-se o presente edital para fins de CITÁ-LO sobre os termos da ação supra mencionada, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Por este edital CITA-SE ainda os eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos (CPC, art. 942, e 232 inciso IV), não sendo contestada a presente ação presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela autora conforme art. 285, 2ª parte do CPC. E, para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital que será afixado no lugar de costume do Fórum local, e publicado na forma da lei. CUMPRÁ-SE. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Colinas do Tocantins-TO, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e oito (06.10.2008). Eu, (Keliene Almeida), Escrevente, o digitei. Eu, (Maria Lúcia Rodrigues Moreira), Escrivã, o conferi e subscrevi.

FORMOSO DO ARAGUAIA

Escrivanía de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º Cível

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO-COM PRAZO DE 20 DIAS

Referência: Autos nº 2008.0005.9560-4 Ação:Alimentos
Requerentes:J.L.DOS S.B, J.DOS S.B e A.L.DOS S.B - Representados por sua genitora Maria Irenilde Lima dos Santos Bezerra.
Requeridos : Jaime dos Santos Bezerra e avós paternos Raimundo Sousa dos Santos e Petronília dos Santos Bezerra.

Finalidade: CITAR o requerido JAIME DOS SANTOS BEZERRA, brasileiro, separado, atualmente residentes em lugar incerto e não sabido, nos termos do inteiro teor da presente ação , para , querendo no prazo legal de quinze (15) dias apresentarem contestação. Bem como científica-lhe de que fora fixado alimentos provisórios no valor de 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo devidos a partir da citação. Tudo nos termos do inteiro teor do seguinte despacho: 1.Defiro o pedido de gratuidade processual, com fulcro no art. 1º. § 2º, da lei 5.478/68. 2. Processe-se em segredo de justiça. 3. Atendidos os requi-sitos indicados no artigo 2º do mesmo diploma legal, fixo os alimentos provisórios em valor equivalente a 50%(cinquenta por cento) do salário mínimo atualmente vigente, a serem pagos diretamente à representante legal da autora, mediante recibo, a partir da citação. 4. Cite-se o requeri-do, para, querendo oferecer resposta à presente ação no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática(Art.285 e 319 do CPC). 5. Cientifique-se o Ministério Público. 6. Cumpra-se e Ci-te-se. Formoso do Araguaia,18/08/2008. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

GURUPI

2ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 7348/04, de Ação de Usucapião, requerida por OTÁCIO SOARES ROCHA e MARIA DO AMPARO ALVES DOS SANTOS SOARES, em face de GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA e sua esposa VILMA ROSA DE MELO OLIVEIRA, e da viúva meeira e dos herdeiros de RAIMUNDO JOSÉ DAS CHAGAS: MARIA LOPES DE SOUZA CHAGAS, DOMINGOS DA SILVA CHAGAS, MARIA IDES MENDES DA SILVA CHAGAS, ANTONIO DA SILVA CHAGAS, FELICIA NUNES DA SILVA CHAGAS, JOSÉ COSTA FARIAS, HILDETE DA SILVA FARIAS, MANOEL FERREIRA LOPES, MARIA DE JESUS CHAGAS LOPES, MAURO DA SILVA CHAGAS, MARIA DA PAZ SOUSA CHAGAS, LUIZ CARLOS DA SILVA CHAGAS, EDSON JOSÉ DAS CHAGAS, RAIMUNDO NONATO DAS CHAGAS e MARIA APARECIDA DA SILVA CHAGAS. E por este meio CITA a viúva meeira e os herdeiros de RAIMUNDO JOSÉ DAS CHAGAS, acima identificados, bem como eventuais interessados, dos termos da ação de usucapião supra, sobre os imóveis a seguir transcritos: lote 10, da quadra 04, situado na Rua N-12, do Loteamento Setor Novo Horizonte, com área de 360,00m² e lote 12, da quadra 04, situado na Rua Presidente JK, esquina c/ Rua N-12, do Loteamento Setor Novo Horizonte, com área de 360,00m², para, querendo, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado

nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos onze (29) dias do mês de setembro do ano de 2008. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do 2º Cível, processam-se os autos n.º 2008.0006.2946-2, de Ação de Indenização por Danos Materiais e Morais requerida por JACKSLEY CARDOSO COSTA em face de FRANCISCO FERNANDO DE QUEIROZ, e, por este meio CITA o requerido, atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação supra epigrafada para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pelo autor na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos sete dias do mês de outubro do ano de 2008. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – escrivã, digitei e subscrevo.

Vara de Execuções Penais e Tribunal do Juri

EDITAL DE ALISTAMENTO DE JURADOS

Conforme o artigo 426 do Código de Processo Penal Brasileiro foi organizada a lista de jurados da comarca de Gurupi-TO para prestarem serviço junto Tribunal do Juri, quando necessário, no ano de 2009 (dois mil e nove), conforme relação a seguir:

- 1- Francisca Teixeira dos Santos - Fun. Pub. Federal
- 2 - Juaran Gomes da Silva - Fun. Pub. Federal
- 3 - Maura Barros Gomes - Fun. Pub. Federal
- 4 - Quédima de Souza - Fun. Pub. Federal
- 5 - Valter Pereira de Alvarenga - Fun. Pub. Federal
- 6 - Aparecida de Fátima Danfoni Pires - Jornalista
- 7 - Romilda das Graças Pires - Fun. Pub. Federal
- 8 - Cecília Regina da Silva - Auxiliar administrativo
- 9 - Gisele Bernini da Silva - Assist. administrativo
- 10 - Pedro Margarida Sobrinho - Assist. administrativo.
- 11 - Raquel Marinho Carneiro Pereira - Assist. administrativo
- 12 - Georthon Aurélio Lima Brito - Fun. Pub. Federal
- 13 - Vitória Regia Dias Alves - Assist. administrativo
- 14 - Alexandre Miranda Rodrigues - Assist. administrativo
- 15 - Anacleto Muniz de Sousa Jr. - Técnico prótese dentária
- 16 - Aurélio Cardoso Barbosa - Continuo
- 17 - Carleide Coutinho da Silva - Assist. administrativo
- 18 - Carlos Nobre Vieira de Souza - Técnico de áudio e vídeo
- 19 - Cinária Batista da Silva Lima - Assist. administrativo
- 20- Cláudio Roberto Frascari Pinto - Assist. administrativo
- 21 - Durval José da Silva -Técnico em elétrica
- 22 - Fabio Dias da Silva - Assist. biotério
- 23 - Fernanda Alves Cohim Silva - Assist. administrativo
- 24 - Fleurismar Alves de Sousa - Contador
- 25 - Gilberto Ramalho de Souza - Assist. administrativo
- 26- Giselli Pessoa Gonçalves Raffi - Jornalista
- 27 - Hugo Marques Barbosa de Souza - Assist. Cerimonial
- 28 - Jadson Noleto Sales - Assist. administrativo
- 29 - Jardiel Miranda Ferreira - Técnico em telefonia
- 30 - João Viane dos Santos - Laboratório
- 31 - Joaquim Rodrigues de Oliveira Jr, - Educador físico
- 32 - Jorge Luiz Mendes de Souza - Técnico em elétrica
- 33 - Luciana Ribeiro Alves - Administradora
- 34 - Maria Conceição Damas - Assist de laboratório
- 35 - Maria das Graças Bastos de Souza - Administrador
- 36 - Maria Joana Apolinário - Assist. administrativo
- 37 - Maura de Abreu Silva - Assist. administrativo
- 38 - Michelle Rodrigues Costa de Carvalho - Assist. administrativo
- 39 - Patrícia de Freitas Correia - Assist. administrativo
- 40 - Rafael Augusto de Lima - Assist. administrativo
- 41 - Ricelli Martins de Souza - Assist. administrativo
- 42 - Rodrigo de Faveri Moreira - Assist. administrativo
- 43 - Ana Maria Lopes da Silva - Agente Administrativo
- 44 - Antônio Henrique Cardoso do Nascimento - Agente Administrativo
- 45 - Jaqueline Aires Mascarenhas - Agente Administrativo
- 46 - Solange Carvalho Michelin - Agente Administrativo
- 47 - Valdete Maria da Conceição Neves - Agente Administrativo
- 48 - Nélio Pimentel Barros - Assessor extraordinário
- 49 - Eloy Rodrigues Filho - Assessor Extraordinário
- 50 - Gilmar Diocleciano dos Santos - Assessor Extraordinário
- 51 - José Roberto Ferreira Filho - Assessor Extraordinário
- 52 - Marlene Lustosa Gomes - Assessor Extraordinário
- 53 - Ariolan Ferreira Correia - Auxiliar Administrativo
- 54 - Basílio Siriano da Silva Filho - Auxiliar Administrativo
- 55 - Fábio Saraiva de Souza - Auxiliar Administrativo
- 56 - José Wilton Rodrigues Leão - Auxiliar Administrativo
- 57 - Maria Helena Messias de Macedo - Auxiliar Administrativo
- 58 - Maryelle Mendes - Auxiliar Administrativo
- 59 - Virlene Carvalho Câmara Belém - Auxiliar Administrativo
- 60 - Delinda Barbosa Pereira - Auxiliar Administrativo
- 61 - Maria Amélia Vieira Portilho - Auxiliar Administrativo
- 62 - Arlon Palmeira Vieira - Executor de sistemas
- 63 - Marcelo Eugênio Barberato - Executor de Sistemas
- 64 - Marcelo Sommer - Executor de Sistemas
- 65 - Sidnei Camargo de Moraes Júnior - Executor de Sistemas
- 66 - Ângela Maria Conceição Souza - Fiscal de Post. e Edif.

- 67 - Antônio Neto Pereira Cavalcante - Fiscal de Post. e Edif.
68 - Elson Carlos Ciriano Pereira - Fiscal de Trib. Municip.
69 - Lucas Pereira dos Santos - Fiscal de Trib. Municip.
70 - Sonia Darc Duarte de Souza - Fiscal de Trib. Municip.
71 - Cleusa Barros Pinto - Oficial Administrativo
72 - Coraci Soares Rocha - Oficial Administrativo
73 - Helia Dias dos Reis - Oficial Administrativo
74 - Inácia Pereira Cabral Rocha - Oficial Administrativo
75 - Hilda Fernandes Stival - Oficial Administrativo
76 - Lamia Mahmud Fawzi - Oficial Administrativo
77 - Lucidalva de Castro Alves - Oficial Administrativo
78 - Lucilene Barros da Silva Andalécio - Oficial Administrativo
79 - Maria Aparecida Nunes de Carvalho - Oficial Administrativo
80 - Maria das Graças Pinheiro de Souza - Oficial Administrativo
81 - Maria do Carmo Oliveira dos Santos - Oficial Administrativo
82 - Maria do Socorro de Souza Barros - Oficial Administrativo
83 - Nívea Maria Sousa Leite Almeida - Oficial Administrativo
84 - Rosângela Coelho Soares Santos - Oficial Administrativo
85 - Rosângela Pedroso - Farmacêutico
86 - Cristiane Aparecida da Silva - Secretária
87 - Wanda Maria Santana Botelho - Secretária
88 - Paulo Renato Mulazzani Minuzzi - Diretor Departamento
89 - Euvaldo Leão da Costa - Secretário Agricultura
90 - Tânia Mara Santos de Souza - Chefe de Divisão
91 - Kleber Alves Barros - Chefe de Divisão
92 - Shirley Verdolina do Nascimento do Costa - Chefe de Divisão
93 - Keilucia Ribeiro Lisboa Pereira - Conselheiro Municipal
94 - Raimundo Bonfim Batista da Silva - Conselheiro Municipal
95 - Rita de Cássia Santos Andrade - Conselheiro Municipal
96 - Gleydson Nato Pereira - Chefe de Divisão
97 - Dilma Francisca Lopes Dantas - Coord. Prog. Merenda
98 - Clentoneide de Souza Mendes - Secretária de escola
99 - Dorvina Nepoceno Costa - Secretária de escola
100 - Maria Anália da Silva - Secretária de escola
101 - Renata Martins dos Santos Barreto - Secretária de escola
102 - Ana Maria Alves Pascoal Brito - Diretora de escola
103 - Ronaldo Coelho Teixeira - Coordenador artístico
104 - Moisés de Brito Rodrigues - Chefe de Divisão
105 - Rosângela Moreira Aguiar - Nutricionista
106 - Janilva Maria da Silva - Terapeuta ocupacional
107 - Ambrolina Mendes Oliveira - Jornalista
108 - Isabel Monteiro Bolelho - Coord. Pedagógica
109 - João Roberto Branício - Administrador
110 - Paulo Geovane Siqueira da Silva - Técnico saúde segurança
111 - Raimunda Pereira Dias Obeid - Iniciadora esportiva
112 - Vicente de Paula Lopes - Assessor Especial
113 - Adriana da Silva Santos - Secretária
114 - Beatriz Moreira Lacerda Cerqueira - Tesoureira
115 - Eliezer Gomes da Silva - Assessor de Imprensa
116 - Luciene Ferreira Souto - Auxiliar administrativo
117 - Márcia Terezinha Bonfani Pimentel da Silva - Psicóloga
118 - Rosana Ferreira de Souza Moreno - Auxiliar administrativo.
119 - Ademir José Cardoso - Auditor de rendas
120 - Ana Néri Pinto da Silva - Agente de atendimento
121 - Ariovaldo Moreno Jr. - Drt. Gurupi
122 - Carmozina Gonzaga Campos - Auditora de rendas
123 - Dalila Soares Lopes - contadora
124 - Danilo Alves Dourado - Auditor de rendas
125 - Esdras Avelino dos Reis - Auditor de rendas
126 - Fabrício de Oliveira Alves - Auditor de rendas
127 - Gilberto João Kuss - Auditor de rendas
128 - Heliane Lopes Gomes - Analista tec. jurídico
129 - Josefa Alves Pereira - Aux. Serviços Gerais
130 - Laibnis Rodrigues Oliveira Lima - Auditor de rendas
131 - Marcelo Costa Aguiar - Auxiliar administrativo
132 - Márcio Veronese - Aud. De rendas III
133 - Maria da Conceição Lopes Ferreira - Assist. administrativo
134 - Maria Josenete Dalves Henrique
135 - Maria Madalena Urzedo Leão - Assist. administrativo
136 - Marilda Pereira Pinto - Assist. administrativo
137 - Marina Coelho Teixeira - Administradora
138 - Marli Silva Garcia - Aux. Serv. gerais
139 - Milena Araújo de Carvalho - Aux. Administrativo
140 - Moises José de Barros - Auditor de rendas
141 - Olívia Sarmento Brito Lopes - Assist. administrativo
142 - Reinaldo Caldeira - Auditor de rendas
143 - Rosane Salete Correa de Castro - Assist. administrativo
144 - Silvanio de Matos - Auditor de rendas
145 - Valdeniza Cardoso Gama - Aux. Administrativo
146 - Vânia Maria da Silveira e Oliveira - Auditor de rendas
147 - Vivia Machado Garces Neto - Assist. administrativo
148 - Wilman Oliveira Aires -
149 - João Borges dos Santos - Técnico ambiental
150 - Francisco Duarte Torres - Téc. Administrativo
151 - Ádamo Tadeu Povoas Melo - Funcionário Público
152 - Ana Luiza Oliveira de Souza - Funcionário Público
153 - Ângela Mirtes Schneider Stival - Funcionário Público
154 - Elaine Naves Bertonsim - Funcionário Público
155 - Ivanhoé Marcus Pimentel Souza - Funcionário Público
156 - Joaquim de Paula Ribeiro Neto - Funcionário Público
157 - Katheriny Barros Aguiar Martins - Funcionário Público
158 - Paula de Athayde Rochel - Funcionário Público
159 - Sílvia Maria Ribeiro Cavalcante Gonçalves - Funcionário Público
160 - Willian Giovani Franklin - Funcionário Público
161 - Aldemar Pereira Maia - Auxiliar Op. Comerciais
162 - Arley Pereira Feitosa - Editor de vídeo tape
163 - Eliene Ferreira dos Santos - Contato comercial II
164 - Iran da Costa França - Contato comercial II
165 - Marilene Rodrigues de Carvalho - Coord. Comercial
166 - Noé Pereira de Souza - Coord. Programação
167 - Valdeir Alves Ferreira - Operador de câmera
168 - Lucas Peres da Mota - Encarregado de serviços
169 - Sâmela Oliveira Souza - Encarregado de serviços
170 - Creusimar Aires da Silva - Assist. administrativo
171 - Ivonete Ribeiro de Oliveira - Assist. administrativo
172 - Divina Helena de Oliveira Araújo - Assist. administrativo
173 - Arlene Maria Barreto Passos - Escrivã de Polícia
174 - Joanes Carlos S. Barbosa - Assist. administrativo
175 - Alice Damas Oliveira Alves - Assist. administrativo
176 - Mark Suell Carneiro Negre - Supervisor
177 - Kleiton Cardoso Cavalcante - Eletricitário
178 - Graciana Ferreira de Menes - Técnico em Enfermagem
179 - Neli Sandra Melgarejo Brollo - ACS
180 - Marisa Coelho da Silva - Auxiliar de Enfermagem
181 - Cláudio Alex Vieira - Autônomo
182 - Lydiane Lopes Tavares - Aux. Serviços gerais
183 - Rose Mary Pereira dos Santos - Técnica de Enfermagem
184 - Aneidy de Aguiar Fonseca Moreira - ACS
185 - Renata Gontijo Zanata - Assist. administrativo
186 - Bruno Roberto Gomes - Assist. administrativo
187 - Elio Vitoriano da Silva Jr. - Analista de sistema
188 - Fabiula Barrozo Martins Campelo - Assist. administrativo
189 - Ivonete Martins Patrocínio da Silva - Auxiliar Serviços Gerais
190 - Josiel Ribeiro da Silva - Motorista
191 - Marina Povoas Reedijk - Assist. administrativo
192 - Cristiane Costa Lopes - Aux.obras e serv.
193 - Conceição de Jesus Pereira Lima - Aux.obras e serv.
194 - Jeldolansy da Silva Santos - Aux.obras e serv.
195 - Maria de Jesus Correa da Silva - Salagadeira
196 - Marcelo Freitas Lima Padeiro -
197 - Cristiano de Jesus Araújo Costa - Repositor
198 - Ademir Diocleciano dos Santos - Açougueiro
199 - Madalena Pereira Costa - Op. de caixa
200 - Mauricio de Menezes Cunha Granja - Encarregado da CPD
201 - Luzirane de Jesus Oliveira - Op. de caixa
202 - Maria Aparecida Cardoso Dias - Op. de caixa
203 - Rodrigo Monteiro Martins - Açougueiro
204 - Luciele Lourença Caraiba - Op. Caixa
205 - Glauber Alves Vieira - Empacotador
206 - Altair Medeiros Dias - Ax. Administrativo
207 - Daniel Leda Mota - Op. Sistema
208 - Herson Gomes Ribeiro - Almoxarife
209 - Luiza Helena Freitas - Ag op. Manutenção
210 - Pedro Alves Cabral - Aux. Comercial
211 - Leandro Gomes da Silva - Ass. Administrativo
212 - Ronaldo Fabino Neto - Tec. Agropecuária
213 - Laice da Cruz G. Guerra - Tec. Agropecuária
214 - Fernando Augusto Quirino de Oliveira Santos - Escriturário
215 - Gilmar César de Carvalho - Op. Maq. Tinta
216 - Jame Clark Queiroz Coelho - Almoxarife
217 - Cleusa Gonçalves da Silva - Tec enfermagem
218 - Odilce Pereira dos Santos Souza - Tec. Enfermagem
219 - Rosinalva Rodrigues Alves - Tec. Enfermagem
220 - Marcelo Sommer - Exec. Sistemas
221 - Leocides de Moura Silva - Fiscal de tributos
222 - Lucas Pereira dos Santos - Fiscal de tributos
223 - Maria Barbosa da Costa - Of administrativo
224 - Maria Terezinha Brito Lima - Of administrativo
225 - Deusdeth Alves Glória - Agropecuarista
226 - Gerson Rodrigues de Lima - Agropecuarista
227 - João Borges dos Santos - Tec. Ambiental
228 - Celso João dos Santos - Tec. Ambiental
229 - Celso Aparecido Sanches - Tec. Ambiental
230 - Cleide Tavares de Moraes - Ag. Comunit. de Saúde
231 - Cristiane da Costa Pereira - Ag. Comunit. de Saúde
232 - Elenice Gomes Negre - Ag. Comunit. de Saúde
233 - Luciana Cardoso Brito - Ag. Comunit. de Saúde
234 - Maria Rosa Francisco da Silva - Ag. Comunit. de Saúde
235 - Marly Brito Cirqueira - Ag. Comunit. de Saúde
236 - Eliane Lopes da Silva Andrade - Serviços Gerais
237 - Eloy Rodrigues Filho - Assessor
238 - Basílio Ciriano da Silva Filho - Auxiliar Administrativo
239 - Jose Wilton Rodrigues Leão - Auxiliar Administrativo
240 - Lucidalva Gomes da Silva - Auxiliar Administrativo
241 - Julio César Guedes Martins - Atendente
242 - Karen Alves do Carmo Fonseca - Orientadora Pedagógica
243 - Tatiane Nunes Melo Barreto - Assist. administrativo
244 - Patrícia Moreira Lacerda - Orientadora Pedagógica
245 - Josué Alves de Lima - Chefe da ULES
246 - Silvino Vitor Peres de Santana - Engenheiro Agrônomo
247 - Thomas Vieira Nunes - Tec. Agropecuário
248 - Welda Luisa Barros - Assist. administrativo
249 - Jose Carlos Arruda de Bessa - Engenheiro Agrônomo
250 - Bernardino Pereira Alves - Eletricitário

251 - Anselmo Barbosa Ferreira - Eletricitário
 252 - Fernando Pinheiro Alves - Eletricitário
 253 - Alan Maia Rodrigues - Tec. Em Anatomia
 254 - Alessandro Mendes Oliveira - Assist. administrativo
 255 - Alexsandro Alves Lemos - Assist. administrativo
 256 - Aline Neves da Costa - Assist. administrativo
 257 - Bhonny Soares de Sá Mota - Assist. administrativo
 258 - Brunna Grazille Silva e Lima - Assist. administrativo
 259 - Bruno Roberto Gomes - Analista de Sistema
 260 - Fabrício Henrique Moreira Salgado - Assist. administrativo
 261 - Fernanda Alves Cohim Silva - Psicóloga
 262 - Gustavo Ramos Roque de Brito - Tec. em Edição
 263 - Oximano Pereira Jorge - Assist. administrativo.
 264 - Antonio Guimarães e Silva - Func. Público Federal
 265 - Eduardo Gonçalves Lima - Func. Público Federal
 266 - Edvaldo Bezerra Coelho - Func. Público Federal
 267 - João Soares Araújo - Func. Pub. Federal
 268 - Vanusa Alves da Mota - Assist. administrativo
 269 - Lucas Peres da Mota - Encarregado
 270 - Justiniana Pereira da Silva - Assist. administrativo
 271 - Dione Bairros de Tonelotto - Func. Público
 272 - Eunice Farago Guedes - Func. Público
 273 - Isomardem Barreira de Oliveira - Func. Público
 274 - Maria Helena Santos Barros Leal - Func. Público
 275 - Lordi Allbrant Schreder - Func. Público
 276 - Adriana Ribeiro - Func. Público
 277 - Douglas José Daronch - Assist. administrativo
 278 - Maria do Socorro Pereira Viana - Assist. administrativo
 279 - Miramar de Sousa Ribeiro - Assist. administrativo
 280 - Sueli Estel Soares dos Reis - Assessor
 281 - Sergio Tiago da Silva Junior - Eletromecânico
 282 - Vilmar Pereira da Costa - Op. De sistema
 283 - Maria dos Santos Aires da Silva Lacerda - Recepcionista
 284 - Luiz Henrique Dorneles Maciel - Empacotador
 285 - Marcio Rosa de Oliveira - Repositor
 286 - Edílson Maximo de Oliveira - Açougueiro
 287 - Ivan Passos dos Santos - Cartazista
 288 - Suelen Santos Barbosa - Op. De Caixa
 289 - Alessandro Mendes Oliveira - Assist. administrativo
 290 - Cinthia Marina da Silva - Assist. administrativo
 291 - Elenice Mourão da Silva Coelho - Aux. Serviços Gerais
 292 - Luziano Lopes da Silva - Assist. administrativo
 293 - Mariel Tauchert - Assist. administrativo
 294 - Mathias Henrique Gerhardt - Assist. administrativo
 295 - Migne Thiago de Oliveira Cabral - Assist. administrativo

Gurupi-TO, 10 de outubro de 2008

Joana Augusta Elias da Silva
 Juiza de Direito em substituição

NATIVIDADE

Diretoria do Fórum

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. MARCELO LAURITO PARO, MM. Juiz de Direito Substituto da Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL vierem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania do Crime, tramitam os autos de Ação Penal nº 11/88, que a Justiça move contra o acusado ADEMAR PEREIRA DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, operador de máquinas, filho de Domingos Pereira de Oliveira e Anízia Barbosa de Oliveira, à época dos fatos residia nesta cidade de Natividade-TO, atualmente em local desconhecido, expediu-se este EDITAL a fim de intimar os acusados para que compareça perante este Juízo, a fim tomar conhecimento da sentença proferida às fls. 126/128 dos autos de Ação Penal supracitado, que julgou extinta a punibilidade do acusado com base no artigo 107, inciso IV e Art. 109, inciso I, ambos do Código Penal. Para quem interesse possa e não alegar ignorância, vai o presente EDITAL PUBLICADO no Átrio do Fórum local e no Diário da Justiça do Estado do Tocantins. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, aos 10 dias do mês de outubro de 2008. Eu, Meirivany Rocha N. Costa, Escrevente, digitei, conferi e subscrevi.

PALMAS

1ª Vara Cível

BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 25/2008 – 1ª VARA CÍVEL

AUTOS Nº : 2005.0000.5239-8 – Monitoria
 REQUERENTE :PAMAGRIL – COMERCIO DE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA
 ADVOGADO : Domingos da Silva Guimarães
 REQUERIDO : FRANCISCO GONZAGA REIS
 ADVOGADO: Joaquim César Schaidt Knewitz
 INTIMAÇÃO : (...) Declaro Saneado o processo. Defiro a produção da prova testemunhal requestada à fl. 85. Designo audiência de Instrução para o dia 19 de novembro de 2008, às 14 horas. Intimem-se, inclusive as testemunhas. Palmas, 23 de agosto de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0002.0364-7 – Cautelar inominada
 REQUERENTE :ACS –TO ASSOCIAÇÃO DOS CABOS E SOLDADOS DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO : Antônio Chrysippo de Aguiar
 REQUERIDO : SILVINO COSTA MENDES

INTIMAÇÃO : Intime-se o autor para informar a existência de ajuizamento da ação principal. Prazo cinco dias. Palmas, 09 de junho de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0002.3490-9 – Embargos á execução
 REQUERENTE :ANTONIO LUIZ DA SILVA
 ADVOGADO : Silvio Alves do Nascimento
 REQUERIDO : ITEBRA – CONSTRUÇÕES E INSTALAÇÕES TÉCNICAS LTDA
 ADVOGADO: Josué Pereira Amorim

INTIMAÇÃO : Compulsando os autos, verifico que apesar de tempestivos, os presentes embargos não merecem ser recebidos, tendo em vista que não está caracterizada qualquer hipótese de cabimento dentre as previstas no art. 535 do CPC. De fato, cedo que os embargos de declaração não se prestam, em regra, à alteração da decisão, pois têm a finalidade precípua de integração do julgado evado de omissão, contradição ou obscuridade. Na hipótese dos autos não há qualquer desses vícios. Percebe-se que o embargante pretende tão somente a modificação do decisum para adequar ao seu particular entendimento. Ante o exposto, não conheço dos presentes embargos de declaração. Intimem-se. Palmas, 13 de agosto de 2008. Juiz Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2006.0001.7264-2 – Revisional de Contrato Bancário

REQUERENTE :PETRONILIO ROCHA FILHO

ADVOGADO : Elisângela Mesquita Sousa

REQUERIDO : BANCO BMG S/A

ADVOGADO : Walmir Francisco da Silva

INTIMAÇÃO : Designo audiência de conciliação para o dia 25 de novembro de 2008, às 14 horas. Sejam as partes informadas que poderão fazer-se representar por procurador ou preposto com poderes para transigir. Intimem-se. Palmas, 01 de agosto de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2006.0009.4559-5 – Indenização por Danos Morais

REQUERENTE :MÁRCIA REGINA RIBEIRO ALVES e CÉLIA REGINA PAIXÃO SALES

ADVOGADO : José Átila de Sousa Povoá

REQUERIDO : FMM ENGENHARIA

ADVOGADO : Leandro Rógerez Lorenzi

INTIMAÇÃO : Intimar autor para impugnar a contestação.

AUTOS Nº : 2007.0001.1556-6 – Cobrança

REQUERENTE :MARIA CRISTIANE FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO : Marcos Roberto De Oliveira Villanova Vidal

REQUERIDO : PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO : Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO : ...Ante o exposto, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido aduzido na inicial para condenar PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS ao pagamento de 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à época do sinistro à requerente MARIA CRISTIANE FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS, acrescido de correção monetária a partir do ajuizamento da ação e de juros de mora desde a data da citação, à razão de 12% ao ano (art. 406 do Código Civil). Custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% sobre o valor da condenação, pela ré, nos termos do artigo 20, §3º do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 08 de Maio de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2008.0003.9487-0 – Repetição de indébito

REQUERENTE :TERSANDRO MONTEIRO DA COSTA

ADVOGADO : Márcio Gonçalves

REQUERIDO : LUAUTO CAR LTDA

ADVOGADO : José Coelho

INTIMAÇÃO : intimar a parte requerida a manifestar acerca do incidente de falsidade de fls. 75/79.

AUTOS Nº : 2008.0004.1489-8 – Busca e Apreensão

REQUERENTE :AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO : Meire Aparecida de Castro Lopes

REQUERIDO : MARCELO REIS DA SILVA

ADVOGADO : Aloisio Alencar Bolwerk

INTIMAÇÃO : intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da contestação às fls. 34/41. Após referido prazo, com ou sem manifestação, volvam-me conclusos para decisão. Palmas, 06 de agosto de 2008. Juíza Renata do Nascimento e Silva, substituta na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2008.0007.3993-2 – Declaratória

REQUERENTE :PAULO HENRIQUE MOREIRA FREITAS

ADVOGADO : Flávio de Faria Leão

REQUERIDO : TIM CELULAR S/A

INTIMAÇÃO : (...) Designo audiência de conciliação para o dia 14 de março de 2009, às 14 horas. Intimem-se os requeridos, cientificando-os de que, tornando-se infrutífera a conciliação, deverão oferecer contestação na própria audiência, por meio de advogado regularmente constituído, pena de decretação da revelia. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita, salvo impugnação procedente. Intimem-se. Palmas, 24 de setembro de 2008. Juiz Francisco de Assis Gomes Coelho, titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2008.0004.6783-5 – Impugnação ao valor da causa

REQUERENTE :SERASA – CENTRALIZAÇÃO SERVIÇOS DOS BANCOS

ADVOGADO : Sérgio Rodrigo do Vale

REQUERIDO : JOÃO ALVES DA COSTA

ADVOGADO: Wesley de Lima Benicchio

INTIMAÇÃO : (...) Assim sendo, não conheço dos embargos porquanto não há omissão, obscuridade ou contradição na decisão embargada para legitiimar o uso dos declaratórios, ficando, pois, rejeitados. Intimem-se. Palmas, 15 de setembro de 2008. Juiz Francisco de Assis Gomes Coelho, titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2008.0007.3987-8 – Declaratória

REQUERENTE :PAULO HENRIQUE MOREIRA FREITAS

ADVOGADO : Flavio de Faria Leão

REQUERIDO : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

INTIMAÇÃO : (...) Designo audiência de Conciliação para o dia 17 de março de 2009, às 14 horas. Intimem-se os requeridos, cientificando-os de que, tornando-se infrutífera a conciliação, deverão oferecer contestação na própria audiência, por meio de advogado regularmente constituído, pena de decretação da revelia. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita, salvo impugnação procedente. Intimem-se. Palmas, 24 de setembro de 2008. Juiz Francisco de Assis Gomes Coelho, titular da 1ª Vara Cível.

4ª Vara Cível**BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 4ª VARA CÍVEL N.º 040 / 2008**

Fiquem as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

1. AÇÃO: Nº 967/02 – AÇÃO DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

REQUERENTE: LUIZ FERNANDO MALLMANN

ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO

REQUERIDO: MARCOS VICENTE FERREIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "O requerido, até presente data não foi citado (fls. 21 verso). Oportuno, destarte, imprimir ao processo o rito procedimental adequado (artigo 655 e seguintes do Código de Processo Civil de 1939 – Lei 1.608/39). Para tanto, deverá o requeute declinar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o atual endereço do demandado. Com o novo endereço nos autos, promova-se o aditamento do mandado de fls. 21 com objetivo de que o demandado seja citado para, no prazo de 05 (cinco) dias, querendo, manifestar-se acerca das alegações iniciais ou apresentar defesa (artigo 656, § 2º da Lei 1.608/39). Int. Palmas, 29 de agosto de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

2. AÇÃO: Nº 1243/02 – AÇÃO REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

REQUERENTE: LUIS FERNANDO MALLMANN

ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO

REQUERIDO: MARCOS VICENTE FERREIRA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para que o cartório possa encaminhar o mandado de citação do requerido.

3. AÇÃO: Nº 1244/02 – AÇÃO MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO

REQUERENTE: LF MALMANN MADEIREIRA ME NORTE SUL

ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA

REQUERIDO: MARCOS VICENTE FERREIRA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para que o cartório possa encaminhar o Termo de aditamento do mandado de citação do requerido.

4. AÇÃO: Nº 808/02 – AÇÃO CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: MAGNOLIA NOGUEIRA PARANAGUA

ADVOGADO: LARIZA PARANAGUÁ DE FARIA GRIPP OAB-TO 3104

REQUERIDO: BANCO FIAT S/A

ADVOGADO: TELIO LEÃO AYRES OAB-TO 139-B

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerido o pagamento das custas remanescentes, conforme sentença fls. 30".

5. AÇÃO: Nº 710/02 CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: RBJ DE SOUZA ME RT – FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI OAB-TO 2135-B

REQUERIDO: CCT – CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO TOCANTINS E INVESTICO

ADVOGADO: CLAUDIA CRISTINA CRUZ MESQUITA PONCE (investico)

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o pagamento da locomoção do Oficial de Justiça para que o cartório possa expedir o mandado de citação do requerido CCT – Construção e Comércio Ltda.

6. AÇÃO: Nº 710/02 CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: RBJ DE SOUZA – ME E RT – FUNDAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO: LEANDRO FINELLI OAB-TO 2135-B

REQUERIDO: CCT – CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO TOCANTINS

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "(...) Observo que deferida a liminar (fls. 61/64), a requerente deixou de adotar providências tendentes a executá-la. Destarte, manifeste-se a requerente esclarecendo, em 05 (cinco) dias, se há interesse no prosseguimento do feito. Int. Palmas, 25.08.08. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

7. AÇÃO: Nº 096/02 RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE COMERCIAL DE FATO

REQUERENTE: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO: PATRICIA WIENSKO

REQUERIDO: FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE

ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS

INTIMAÇÃO: Manifeste-se as partes Requerente e Requerida acerca da proposta de honorários periciais as fls. 730.

8. AÇÃO: Nº 453/02 CAUTELAR INOMINADA COM PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: MARCONCELOS MINERAÇÃO LTDA E FRANCISCO VASCONCELOS FREIRE

ADVOGADO: AGERBON FERNANDES DE MEDEIROS

REQUERIDO: CARLOS BATISTA DE ALMEIDA

ADVOGADO: MAURO JOSÉ RIBAS

INTIMAÇÃO: Manifestem-se as partes requerente e requerido acerca do despacho de folhas 352.

9. AÇÃO: Nº 388/02 – INDENIZAÇÃO POR DANOS EM ACIDENTE DE VEICULO

REQUERENTE: EUDÁRIO ALVES ARAÚJO E VERAILDES DE ARAÚJO ABREU

ADVOGADO: ARSÊNIO GOMES BUCAR SOBRINHO

REQUERIDO: JOSÉ WILSON DO PRADO

ADVOGADO: MARCELA JULIANA FREGONESI

INTIMAÇÃO: "Manifeste a parte requerente para recolhimento das custas remanescentes de fls. 148.

10. AÇÃO: Nº 898/02 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTES: BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: GILBERTO DA SILVA CARVALHO

ADVOGADA: DEFENSORA PUBLICA MARIA DO CARMO COTA

INTIMAÇÃO: "Proc. Nº 898/02. Deverá o ilustre causídico, quanto à renúncia noticiada a fls. 71m observar o disposto no artigo 45, do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 18 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

11. AÇÃO: Nº 318/02 – REVISÃO DE CLAUSULAS PARA EQUILIBRIO CONTRATUAL COM

REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE LIMINAR

REQUERENTE: ALDO BECCARI

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA

REQUERIDO: ABN AMRO – ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A

ADVOGADO: LEANDRO RÓGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: "Manifeste a parte requerente sobre despacho de fls. 146."

12. AÇÃO: Nº 991/02 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

REQUERENTE: POSTO TUCUNARÉ LTDA

ADVOGADO: DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES

REQUERIDO: SHELL DO BRASIL S/A E AGIP DO BRASIL

ADVOGADO: HUGO DAMASCENO TELES, MIRELLA BITTENCOURT DE ANDRADE E ANDRE

RICARDO TANGANELI

INTIMAÇÃO: "Processo nº 911/02. Atendo ao teor da petição e documentos de fls. 183/193. Expeça-se ofício determinando a transferência dos valores como requerido à conta descrita às fls. 184 em favor do Dr. Hugo Damasceno Teles. Quanto ao valor remanescente, observada a nova sistemática preconizada par execução de títulos judiciais (art. 475-N, combinado com o artigo 475-J do CPC), intime-se o devedor (posto Tucunaré) para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido. Para caso do pagamento no prazo acima referido, arbitro honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da dívida. Int. Palmas, 22 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

13. AÇÃO: Nº 262/02- EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

EXEQUENTE: BANCO BRADESCO S.A

ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO

EXECUTADO: PEDROSO E ROSA LTDA

ADVOGADO: não constituído

INTIMAÇÃO: "Manifeste o requerente a cerca da certidão do oficial de justiça as fls. 67 verso"

14. AÇÃO: Nº 643/02 – ORDINARIA DE ANULAÇÃO DE TÍTULO CAMBIAL

REQUERENTE: WESLEY RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: ARTHUR OSCAR THOMAZ DE CERQUEIRA, OSMARINO JOSÉ DE MELO

REQUERIDO: FABUSFORMA DO BRASIL LTDA

ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES

INTIMAÇÃO: "Para ter audiência instrutória designo o dia 04 de novembro de 2008, às 15:00 horas. Quanto à prova testemunhal, atendem as partes para o disposto no artigo 407 do Código de Processo Civil, apresentando o rol com o prazo de, no mínimo 15 (quinze) dias antes da audiência".

15. AÇÃO: Nº 1919/02 – AÇÃO INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E DANOS MORAIS

REQUERENTE: DARCY PINHEIRO SILVA

ADVOGADO: ANTONIO CHYSIPPO DE AGUIAR

REQUERIDO: INVESTICO E SANEATINS

ADVOGADA: CLAUDIA CRISTIANA CRUZ MESQUITA PONCE

INTIMAÇÃO: "(...) Sejam intimados os nomeados para que tomem ciência da designação e, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem suas propostas de honorários. Em igual prazo, que correrá em cartório, poderão as partes indicar seus assistentes técnicos e formular quesitos(...)"

16. AÇÃO: Nº 75/02 – AÇÃO EXECUÇÃO POR TITULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO: CELIO H. M. ROCHA

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO DA ROCHA

ADVOGADA: MARIA DE FATIMA MELO DE ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o recolhimento da locomoção para cumprimento do termo de aditamento do mandado de penhora e intimação".

17. AÇÃO: Nº 1424/02 – AÇÃO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

REQUERENTE: COMUNIDADE EVANGELICA LUTERANA SÃO PAULO

ADVOGADO: JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM

REQUERIDO: MARISA DAUT DOS SANTOS FONTOURA

ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: "Providencie o requerente o pagamento das custas remanescentes".

18. Nº / AÇÃO: 2005.0001.8353-0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: JOSE AIRES DE TOLEDO

ADVOGADO: ANTONIO CHRYSIPPO DE AGUIAR

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO

REQUERIDO: SANEATINS – CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

ADVOGADO: LUCIANA CORDEIRO CAVALCANTE CERQUEIRA

INTIMAÇÃO: Procedam as partes a indicação dos seus assistentes técnicos e formulação quesitos.

19. Nº / AÇÃO: 2008.0002.0242-4 – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

REQUERENTE: SANDRA RIBEIRO DE VASCONCELOS BERALDO

ADVOGADO: WESLEY DE LIMA BENICCHIO

REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A

ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI

INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido inicial, reputando comprovada a desídia de instituição requerida em apresentar ao requerente a documentação hábil à conferência relativa extratos de movimentação bancária. Condono a requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios ora arbitrados em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), observado o disposto no artigo 20, § 4º do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 02 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

20. Nº / AÇÃO: 2006.0000.7322-9 – AÇÃO DECLARATORIA

REQUERENTE: CSN ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: GERMIRO MORETTI, JOSUE PEREIRA AMORIM, SEBASTIÃO ALVES ROCHA E

OUTROS

REQUERIDO: F.A. NEVES E FILHOS LTDA

ADVOGADO: MURILO SUDRÉ MIRANDA, MAURO JOSÉ RIBAS E OUTRO

INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 05 de novembro de 2008, às 14:00 horas. Int. Palmas, 06 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

21. Nº / AÇÃO: 2007.0010.7601-7 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: KENIA CRISTINA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA, CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO E

OUTROS

REQUERIDO: BELMIRO SESTARI E JORCELI SILVA SESTARI

ADVOGADO: ADENILSON CARLOS VIDOVIX E LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES
 INTIMAÇÃO: "Mantenho a decisão agravada. Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 04 de novembro de 2008, às 14:00 horas. Int. Palmas, 02 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

22. Nº / AÇÃO: 2008.0000.9517-2 – IMPUGNAÇÃO A ASSISTENCIA JUDICIÁRIA
 REQUERENTE: BELMIRO SESTARI E JORCELI SILVA SESTARI
 ADVOGADO: ADENILSON CARLOS VIDOVIX
 REQUERIDO: KENIA CRISTINA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO: JOSÉ ATILA DE SOUSA PÓVOA, CICERO RODRIGUES MARINHO FILHO E OUTROS
 INTIMAÇÃO: "Tendo em vista os documentos acostados com a impugnação, manifestem-se os impugnados em 05 (cinco) dias. Int. Palmas, 06.10.08. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

23. Nº / AÇÃO: 2006.0001.7153-0 – AÇÃO DE EXECUÇÃO
 BANCO BRADESCO S/A
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO E CLÉO FELDKIRCHER
 INTIMAÇÃO: "(...) Sem prejuízo do acima determinado, esclareça a instituição de fis. 49/50, a que título postula nos autos (...)".

24. Nº / AÇÃO: 2006.0000.4049-5 – AÇÃO CAUTELAR SUSTAÇÃO DE PROTESTO
 REQUERENTE: ELIZABETE GOMES DA SILVA
 ADVOGADO: ROMULO SABARA DA SILVA, ISMAEL CORREIA ANDRADE JUNIOR
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A
 ADVOGADO: HELIO BRASILEIRO FILHO E CIRO ESTRELA NETO
 INTIMAÇÃO: "(...) Face ao exposto, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem apreciação do mérito cautelar. Revogo a liminar concedida a fls. 09-verso (artigo 808, inciso I, do Código de Processo Civil), determinando o restabelecimento do estado anterior das coisas. Oficie-se para este fim. A sucumbente arcará com as eventuais custas processuais remanescentes e honorários advocatícios da requerida, ora arbitrados no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), atento ao critério preconizado no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I. Palmas, 06 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

25. Nº / AÇÃO: 2008.0008.6311-0 – AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO
 REQUERENTE: KARLA CRISTINA LACERDA DANTAS
 ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA E SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO
 REQUERIDO: BANCO HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "(...) Pois bem, a vista dos argumentos expendidos acima, especialmente quanto ao valor que a requerente pretende consignar, denego o pedido de antecipação da tutela. Assevero que a requerente poderá consignar as prestações até o desfecho da demanda, desde que o faça pelo valor contratado. Pagando as prestações por consignação ou diretamente ao credor, estarão obviadas eventuais medidas de cadastramento e de retomada do veículo. (...)".

26. Nº / AÇÃO: 2008.0008.5986-5 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS
 REQUERENTE: ERCILENE ALVES DOS SANTOS SILVA
 ADVOGADO: MARCELO SOARES OLIVEIRA
 REQUERIDO: VIVO S/A
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, e determino, por ora, apenas a citação da empresa requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 07 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

27. Nº / AÇÃO: 2008.0008.2334-8 – AÇÃO DECLARATORIA DE NULIDADE
 REQUERENTE: MARIA ERMITA DA PAIXÃO
 ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS E TARCIO FERNANDES DE LIMA
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: não constituído
 INTIMAÇÃO: "(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional, e determino, por ora, apenas a citação da instituição requerida para que, havendo interesse, ofereça contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319 ambos do Código de Processo Civil. Int. Palmas, 07 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

28. Nº / AÇÃO: 2006.0001.8704-6 – AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO
 REQUERENTE: ANALEILA PEREIRA NEVES
 ADVOGADO: SEBASTIÃO LUIS VIEIRA MACHADO E JUAREZ RIGOL DA SILVA
 REQUERIDO: BANCO FINASA S/A
 ADVOGADO: FABRICIO GOMES
 INTIMAÇÃO: "Para ter lugar a audiência preliminar preconizada no artigo 331 do Código de Processo Civil designo o dia 05 de novembro de 2008, às 15:00 horas. Int. Palmas, 08 de outubro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito".

Edital

EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Requerente ZAQUEU ABREU CALDEIRA para o disposto no campo finalidade:

AUTOS Nº: 999/02
AÇÃO: ORDINÁRIA
 REQUERENTE(S): ZAQUEU ABREU CALDEIRA
 ADVOGADO: CARLOS VIECKZOREK
 REQUERIDO(S): BENROSE COMERCIO DE PAPEIS LTDA
 FINALIDADE: INTIMAR ZAQUEU ABREU CALDEIRA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora por edital com prazo dilatatório de 30 (trinta) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas, 26 de setembro de 2008. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO - Telefone nº (063) 218-4565.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 13 de outubro de 2008. Eu, Rodrigo Almeida Moraes, Escrevente Judicial que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

1ª Vara Criminal

BOLETIM DE INTIMAÇÃO

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente boletim virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o advogado IVAN DE SOUSA SEGUNDO, OAB-TO 2658, militante nesta Comarca, com endereço profissional estabelecido na Quadra 104 Sul, Rua SE-05, Lote 19, Sala 03, fone 3215-4800, Galeria Atlântica, nesta Capital, para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se acerca da testemunha não localizada, bem como, para no dia 03 de novembro de 2008, às 15:00 horas, comparecer perante este Juízo a fim de participar da audiência de Instrução, referente aos autos de Ação Penal nº 2007.0008.0728-0, em que a Justiça Pública move em desfavor de Magno Aurélio Sales Dias e outro, brasileiro, amasiado, auxiliar de serviços gerais, natural de Conceição do Araguaia-PA, nascido em 01/01/1983, filho de Edivaldo Reinaldo Dias e de Erasmina Sales Lima, residente na Rua 13 de maio, Quadra 27-B, Aurenny II, nesta Capital. Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 10 de outubro de 2008. Eu, Herculí da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo. Gil De Araújo Corrêa Juiz de Direito

TRIBUNAL DO JÚRI / EDITAL DA LISTA PROVISÓRIA DOS JURADOS DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE PALMAS / PARA O EXERCÍCIO DE 2009

O Doutor Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER, a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que em conformidade com o artigo 425 do Código de Processo Penal, ficam as pessoas abaixo relacionadas, nomeadas para comporem o corpo de jurados da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, relativo ao exercício do ano de 2009:

1. AMERICO MARTINS DE SA NETO – SERVIDOR ESTADUAL
2. ANDRÉ MARTINS BARROS – ESTUDANTE
3. ALIANE GONÇALVES DOS SANTOS– SERVIDOR ESTADUAL
4. ÁLVARO LUIS FERNANDES CORRÊA - BANCÁRIO
5. ANTÔNIO MILHOMEM LACERDA - BANCÁRIO
6. ANTÔNIO MORAES DE CARVALHO – BANCÁRIO
7. ABGAIL DE SOUZA REIS
8. ADÃO ROCHA REGO
9. ANTENOR BATISTA ROSA - BANCÁRIO
10. AUGUSTO JEZINI SIRAYAMA - BANCÁRIO
11. ANCELMO CORREIA DA SILVA
12. AURICEA MARTINS DE ARAÚJO
13. ARILENE OLIVEIRA BARTOLOMEU - BANCÁRIO
14. ALBERTO LIMA FIGUEIRAS
15. ANDRE OLIVEIRA SIMONASSI
16. ANDRÉA RIBEIRO GONÇALVES LEAL– SERVIDOR ESTADUAL
17. ANA PAULA DE FIGUEREDO CARDOZO – SERVIDOR PÚBLICO
18. ARMANDO GIGLIO MACHADO– SERVIDOR ESTADUAL
19. ADÃO WALTER ALVES DE SOUZA– SERVIDOR ESTADUAL
20. ANDRÉ MASSARU MURAKAMI– SERVIDOR ESTADUAL
21. AURELIO OTÁVIO JUNQUEIRA – SERVIDOR PÚBLICO
22. ANISIO DE SOUZA NETO – SERVIDOR ESTADUAL
23. ANTONIO LIMA TEIXEIRA – SERVIDOR ESTADUAL
24. ARNALDO SEVERO FILHO – SERVIDOR FEDERAL
25. ALDEMAR RIBEIRO SOUZA – SERVIDOR ESTADUAL
26. AINOA MONTEIRO DA SILVA ARAUJO – SERVIDOR ESTADUAL
27. ALMIR DE CIRQUEIRA PINTO – SERVIDOR ESTADUAL
28. ANDREIA GOMES FEITOSA – SERVIDOR ESTADUAL
29. ANTONIO CARLOS FREDERICO LOURENCO – SERVIDOR ESTADUAL
30. ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA BRAGA – SERVIDOR ESTADUAL
31. ARACY DA SILVA CAMELO PINTO – SERVIDOR ESTADUAL
32. ARISTOCLIDES TAVARES FILHO – SERVIDOR ESTADUAL
33. ACILON PEREIRA DE ANDRADE – SERVIDOR ESTADUAL
34. AFONSO JOSE LEAL BARBOSA – SERVIDOR ESTADUAL
35. AMAURI FONSECA DE MIRANDA – SERVIDOR ESTADUAL
36. ANA MARIA GORETE CARDOSO DA SILVA – SERVIDOR ESTADUAL
37. ANTONIO FERREIRA FILHO – SERVIDOR ESTADUAL
38. ARLINDO SILVERIO DE ALMEIDA – SERVIDOR ESTADUAL
39. ARSENIA PINHEIRO FONSECA – SERVIDOR ESTADUAL
40. ÂNGELO MÁRIO ROSI– SERVIDOR ESTADUAL
41. ARLETTE AMARYLLES ROCHA MASCARENHAS – SERVIDOR ESTADUAL
42. ARTHUR EMYLIO FRANÇA DE MELO– SERVIDOR ESTADUAL
43. ALMERON CAMPOS BARBOSA- MOTORISTA
44. ANA CARLA RAMOS ALENCAR BIÓLOGO
45. ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE SENA E SILVA INSPETOR DE RECURSOS NATURAIS
46. ANTÔNIO RENATO SOARES ROCHA MOTORISTA
47. BIANCA MARVÃO MONTEIRO ANALISTA TÉCNICO-JURÍDICO
48. BEATRIZ TEREZINHA DA SILVA– SERVIDOR ESTADUAL
49. BERNADINA LOPES – SERVIDOR ESTADUAL
50. BRYAN TAVARES SILVA
51. BENHUR JALES E SILVA - BANCÁRIO
52. BÁRBARA DELLANE LOPES DA SILVA ABREU – SERVIDORA FEDERAL
53. CARLOS AUGUSTO CORREIA SOARES - SERVIDOR ESTADUAL
54. CARLOS WLADIMIR PINTO MACHADO - SERVIDOR ESTADUAL
55. CARLOS GOMES DE MATOS JUNIOR
56. CARLOS HENRIQUE GOMES VIEIRA

57. CLOVIS REBESQUINI
58. CARLINO MESSIAS DE SOUZA – SERVIDOR ESTADUAL
59. CEJANE COSTA SOARES – SERVIDOR ESTADUAL
60. CLÁUDIA VINHAL LAGARES MARQUES - SERVIDOR ESTADUAL
61. CARMEN LUCIA LARA – SERVIDOR ESTADUAL
62. CÉSAR COSME TUPINAMBÁ DA SILVA – BANCÁRIO
63. CLOVES PINHEIRO DE CARVALHO - BANCÁRIO
64. CARLOS ENRIQUE ARAÚJO DE SOUSA – SERVIDOR FEDERAL
65. CARLOS RICARDO DOS SANTOS – SERVIDOR FEDERAL
66. CARLOS ALENCAR DE CANTUARIA – SERVIDOR FEDERAL
67. CLÉUMA ELISABETE S. G. CABRAL – SERVIDOR FEDERAL
68. CARLOS GUSTAVO FONSECA RODRIGUES – SERVIDOR PÚBLICO
69. CARMELITA MARTINS DE SOUSA – SERVIDOR PÚBLICO
70. CELMA BARBOSA PEREIRA – SERVIDOR PÚBLICO
71. CÂNDIDO MARREIRO DA SILVA NETO- SERVIDOR ESTADUAL
72. CLEUSA CARDOSO DA SILVA- SERVIDOR ESTADUAL
73. COROMBERT LEÃO OLIVEIRA- SERVIDOR ESTADUAL
74. CARLA MORENO FONTOURA OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR
75. DANIELA DOS SANTOS BATISTA BARROS ENGENHEIRO AMBIENTAL
76. DANIELLE SOARES MAGALHÃES ENGENHEIRO AMBIENTAL
77. DONATILIA FREIRE DE CASTRO – SERVIDOR PÚBLICO
78. DARQUE ANE RIBEIRO DOS SANTOS – SERVIDOR PÚBLICO
79. DENISE GOMES DE ABREU BEZERRA
80. DAIANY ALVES ESCLAIVASSINI - ESTUDANTE
81. DANIELA TEIXEIRA ROCHA PAIVA- SERVIDOR ESTADUAL
82. DIOSMAR ALVES DA CRUZ – SERVIDOR FEDERAL
83. DORAZIO CARDOSO DA SILVA – SERVIDOR FEDERAL
84. DELZIMARIA GOMES DE ARAUJO – SERVIDOR ESTADUAL
85. DIOGENES PEIXOTO LEANDRO – SERVIDOR ESTADUAL
86. DIVINO RIBEIRO DE OLIVEIRA - SERVIDOR ESTADUAL
87. DIOGO DE SOUSA LEMOS – ESTUDANTE
88. DEIJANILTO BORGES DA SILVA – SERVIDOR ESTADUAL
89. DANIEL MARRA DA SILVA – SERVIDOR FEDERAL
90. ELIANA BATISTA DE LIMA - SERVIDOR ESTADUAL
91. EDICARLOS BATISTA DE FREITAS – SERVIDOR ESTADUAL
92. ELMIRO ALVES DE DEUS – SERVIDOR PÚBLICO
93. ELIO BARBOSA AGUIAR JUNIOR – ESTUDANTE
94. EWALDO DE SOUZA E SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
95. EDUARDO RAMON MARTINS – SERVIDOR PÚBLICO
96. EDILVA CERQUEIRA SALES – SERVIDOR PÚBLICO
97. EDEISA DA CRUZ GUIMARAES GUERRA – SERVIDOR ESTADUAL
98. EDSON LUIZ LAMOUNIER – SERVIDOR ESTADUAL
99. ELIZANGELA COSMO LEITE BARROS – SERVIDOR ESTADUAL
100. ELISANGELA MARIA DO NASCIMENTO- SERVIDOR ESTADUAL
101. EXPEDITA CRUZ DA SILVA – SERVIDOR ESTADUAL
102. ELIANA SILVEIRA COSTA – SERVIDOR FEDERAL
103. EDILSON GOMES PEREIRA- SERVIDOR ESTADUAL
104. ERCIENE MARIA GUIMARÃES MOTA- SERVIDOR ESTADUAL
105. EVA LUDMILLA RODRIGUES M RAMOS- SERVIDOR ESTADUAL
106. ELISABETE MARIA PASCHOAL FREGONESI – SERVIDOR ESTADUAL
107. ERENEIDE BARBOSA DA SILVA – SERVIDOR ESTADUAL
108. ELOISIO DE FREITAS NEVES – BANCÁRIO
109. ELMAR DO CARMO MACIEL - BANCÁRIO
110. ERESIL ALVES DE RESENDE FILHO - BANCÁRIO
111. EDILMA CARDOSO DE CASTRO - AUXILIAR ADMINISTRATIVO
112. EUGÊNIA ARANTES FERREIRA - FONOAUDIÓLOGA
113. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA ALVES ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
114. FRED ALVES DE OLIVEIRA FISCAL AMBIENTAL
115. FABIO NAZARENO MOTA – SERVIDOR ESTADUAL
116. FERNANDO CESAR LIMA DE PAULA – SERVIDOR ESTADUAL
117. FATIMA APARECIDA MACHADO ALEIXO – SERVIDOR FEDERAL
118. FRANCISCO VALDILEME RIBEIRO MOTA – SERVIDOR FEDERAL
119. FABIA JAQUES DE ALENCAR
120. FAUSTER BALESTRA FILHO
121. FERNANDO DE MACEDO NERES
122. FABIO BEZERRA DA SILVA
123. FERNANDA MARINHO FARIAS
124. FLAVIO JUNIOR NOGUEIRA REGO
125. FABRÍCIO WENDEL PEREIRA - SERVIDOR ESTADUAL
126. FRANCIVALDO NUNES SILVA - SERVIDOR ESTADUAL
127. FRANCISCO EMERSON LOPES DOS SANTOS – SERVIDOR ESTADUAL
128. FRANCISCA SÔNIA SOUZA - BANCÁRIO
129. FERNANDO FERREIRA FROTA – SERVIDOR PÚBLICO
130. FRANCY ROSY LIMA DE NEGREIROS – SERVIDOR ESTADUAL
131. FABIO ROGERIO DE LIMA – SERVIDOR ESTADUAL
132. FRANCISCO CANINDE COUTINHO NETO – SERVIDOR ESTADUAL
133. FRANZ DANIELL GALVAO CALZADA – SERVIDOR ESTADUAL
134. FREDERICO AUGUSTO CAMPOS BITTENCOURT – SERVIDOR ESTADUAL
135. FREDERICO GONÇALVES MASCARENHAS - BANCÁRIO
136. FERNANDA CRISTINA CABRAL – SERVIDOR FEDERAL
137. GILSON RIBEIRO VASCONCELOS - SERVIDOR ESTADUAL
138. GENAYRA PEREIRA LIMA – SERVIDOR ESTADUAL
139. GILBERTO DIAS DA SILVA – SERVIDOR FEDERAL
140. GENIVAN CAETANO DE ALMEIDA – ESTUDANTE
141. GLAUCIANE CELESTE A. D. DA SILVA ROCHA – ESTUDANTE
142. GILMAR PORTILHO SANTIAGO – SERVIDOR FEDERAL
143. GERCIENE GOMES LEITE
144. HILDA DA SILVA SARAIVA – SERVIDOR FEDERAL
145. HÍLIO ANTÔNIO BASSI – SERVIDOR FEDERAL
146. HEBE PEREIRA FONSECA – ESTUDANTE
147. HELIO CARVALHO DOS ANJOS – ESTUDANTE
148. HILTON DA COSTA VELOSO – SERVIDOR ESTADUAL
149. HILTON SANTOS DE AGUIAR – SERVIDOR PÚBLICO
150. IVÂNIA BARBOSA ARAÚJO- SERVIDOR ESTADUAL
151. IVANEIDE MOREIRA DE SOUSA – SERVIDOR ESTADUAL
152. IRANA RUFINO DE ARAUJO VILELA – SERVIDOR PÚBLICO
153. ISMENIA WANDERLEY ALMEIDA – SERVIDOR PÚBLICO
154. ITAMAR RODRIGUES DA SILVA- SERVIDOR ESTADUAL
155. IRACENE NILO DE MELO- SERVIDOR ESTADUAL
156. IZABEL PINTO DE SOUSA CREMONEZI – SERVIDOR PÚBLICO
157. IRACI SUNIGA- AUXILIAR ADMINISTRATIVO
158. JANDER PINHEIRO DE ALMEIDA- TÉCNICO AGROPECUÁRIO
159. JAQUELINE DAS DORES DIAS OLIVEIRA- BIÓLOGO
160. JOSÉ GERALDO DELVAUX SILVA - SERVIDOR ESTADUAL
161. JOAQUIM PINTO DA COSTA- SERVIDOR ESTADUAL
162. JULIVAN VIEIRA NOLETO- SERVIDOR ESTADUAL
163. JALES COELHO VALADARES – SERVIDOR PÚBLICO
164. JÉFERSON SILVA DE PAIVA – SERVIDOR PÚBLICO
165. JOSÉ VIEIRA JUÇÁ – SERVIDOR PÚBLICO
166. JIDALVA ALVES ALMEIDA – SERVIDOR ESTADUAL
167. JULIANO DO VALE – ESTUDANTE
168. JOÃO BOSCO DRUMOND MELLO SILVA- SERVIDOR ESTADUAL
169. JOSIVANDA BARREIRA DE MACEDO – SERVIDOR ESTADUAL
170. JAIR DA CRUZ SILVA – SERVIDOR FEDERAL
171. JACY MARY DUARTE CARDOSO – SERVIDOR ESTADUAL
172. JORIVAM PEREIRA DA SILVA – SERVIDOR ESTADUAL
173. JOÃO BATISTA PEREIRA DE FREITAS – SERVIDOR FEDERAL
174. JOÃO CAMPOS DE ABREU JUNIOR - BANCÁRIO
175. JONES SOLDERA CARNEIRO – SERVIDOR FEDERAL
176. JOSÉ AMÉRICO SANTANA DE SANTANA JR. – SERVIDOR FEDERAL
177. JADSON BARROS NEVES – SERVIDOR FEDERAL
178. JOAQUIM FERREIRA SOBRINHO – SERVIDOR FEDERAL
179. JOSÉ LEONARDO MELO DA SILVA – BANCÁRIO
180. JOELSON ALVES PEREIRA – SERVIDOR FEDERAL
181. JONEY RODRIGUES CABRINHA – SERVIDOR FEDERAL
182. JOSÉ IVAIDE GOMES – SERVIDOR FEDERAL
183. JOSÉLIA AIRES COSTA FREIRE – SERVIDOR FEDERAL
184. JOSÉ NATAL DE ARAÚJO – SERVIDOR FEDERAL
185. JANUARIO SOUSA LIMA FILHO – SERVIDOR ESTADUAL
186. JOAO PEDRO ALVES DE BRITO – SERVIDOR ESTADUAL
187. JOSE CARLOS FERREIRA COSTA – SERVIDOR ESTADUAL
188. JEUSIVAN MACHADO VANDERLEI- SERVIDOR ESTADUAL
189. JOAQUIM DA SILVA MONTEIRO- SERVIDOR ESTADUAL
190. JOSÉ ANUNCIÇÃO B. FILHO- SERVIDOR ESTADUAL
191. JOSÉ DE RIBAMAR FÉLIX- SERVIDOR ESTADUAL
192. KEILLA MARIA MILHOMEM PEREIRA – SERVIDOR ESTADUAL
193. KARLA SOUTO RESENDE CAMPOS – SERVIDOR FEDERAL
194. KHELLEN CRISTINA PIRES CORREIA SOARES – SERVIDOR FEDERAL
195. KELLE CRISTINA ALVES RABELO – SERVIDOR PÚBLICO
196. KILVANIA RODRIGUES DE MELO MIRANDA – SERVIDOR FEDERAL
197. LÍBIA PORTILHO DE SOUSA - SERVIDOR ESTADUAL
198. LUIZ CARLOS DA SILVA BERNARDINO – SERVIDOR FEDERAL
199. LENNIELON CARVALHO NUNES VELOSO – SERVIDOR ESTADUAL
200. LUIZ ALBERTO BRASIL DE CARVALHO – SERVIDOR ESTADUAL
201. LUIZ MELCHIADES GOMES NETO – SERVIDOR ESTADUAL
202. LÉDINA DE JESUS ERNESTO DE SOUZA - BANCÁRIO
203. LUCAS KOSHY NAOE – SERVIDOR PÚBLICO
204. LUIZ OCTÁVIO DOS ANJOS LUCAS – SERVIDOR PÚBLICO
205. LEOPOLDO MORAIS BARROS – SERVIDOR ESTADUAL
206. LINDAURA VERAS DE SOUZA – SERVIDOR ESTADUAL
207. LUDYMILA LIMA REBELO – ESTUDANTE
208. LIGIA DANTAS FERNANDES – ESTUDANTE
209. LIVIA LUDKE – ESTUDANTE
210. LUCIANA MENDES LIMA – ESTUDANTE
211. LUIZ ERALDO NUNES PÓVOA- SERVIDOR ESTADUAL
212. LUCIENE FIALHO SOUZA – SERVIDOR ESTADUAL
213. LUCIANO CARDOSO FILARDI – BANCÁRIO
214. LUIZ INACIO DE MACEDO – BANCÁRIO
215. LUANA LEAL SIQUEIRA - BANCÁRIO
216. LEÔNCIO PADILHA NETO- SERVIDOR ESTADUAL
217. LEÔNIDAS XAVIER GODOY JÚNIOR- SERVIDOR ESTADUAL
218. LUCIANA SARA DA SILVA- SERVIDOR ESTADUAL
219. MARIA ARLETE REIS- AUXILIAR ADMINISTRATIVO
220. MAGNA FERREIRA XAVIER – SERVIDOR ESTADUAL
221. MARIA AURENICE DE MENEZES – SERVIDOR ESTADUAL
222. MARCOS ANTÔNIO DE AGUIAR FRANCO – SERVIDOR PÚBLICO
223. MARDEN NUNES FLEURY – SERVIDOR PÚBLICO
224. MARIA DE LOURDES ALMEIDA – SERVIDOR ESTADUAL
225. MARIA APARECIDA MOREIRA – ESTUDANTE
226. MIQUEIAS SIQUEIRA DA SILVA – ESTUDANTE
227. MOISES MARQUES RIBEIRO – ESTUDANTE
228. MONICA MARIA NUNES MENDES- ESTUDANTE
229. MARIA LUZIA PEREIRA VIEIRA – SERVIDOR ESTADUAL
230. MARIA VANILSE NOLETO DA SILVA – SERVIDOR ESTADUAL
231. MANOEL FRANCISCO DE ARAÚJO FILHO - SERVIDOR ESTADUAL
232. MARCILIO PEREIRA DA SILVA - SERVIDOR ESTADUAL
233. MARCELIO RODRIGUES LIMA – SERVIDOR ESTADUAL
234. MARUSAN ANTONIO BALIZA – SERVIDOR ESTADUAL
235. MARCELO ARRUDA FARIAS – SERVIDOR PÚBLICO
236. MARCLEITON RIBEIRO MORAIS – SERVIDOR PÚBLICO
237. MARIA CONCEICAO SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
238. MARIA SALETE JOSÉ - BANCÁRIO
239. MARIA GORETE MOTA VILARINS – SERVIDOR PÚBLICO
240. MARIA LUCIRES BRITO BARROS COELHO – SERVIDOR ESTADUAL

241. MICHELLE GIAROLA MORAES DE OLIVEIRA E SOUSA – ESTUDANTE
 242. MARÍLIA RODRIGUES DE CARVALHO – ESTUDANTE
 243. MARINA AZEVEDO MACHADO – ESTUDANTE
 244. MAXSANDER F. LEITE - BANCÁRIO
 245. MARCELO ASSUNÇÃO BARROS – ESTUDANTE
 246. MANOEL SOBRINHO CHAVES DOS SANTOS
 247. MARCELO ARAÚJO DAMASCENO
 248. MARCELO NEGRÃO MASCARENHAS
 249. MARIA ROSICLEIDE DO NASCIMENTO ARAÚJO
 250. MARIA AMÉLIA MILHOMEM DE ARAÚJO
 251. MARIA CRISTINA DE SOUSA R FERREIRA
 252. MARCONDES MARTINS G. DE OLIVEIRA – SERVIDOR ESTADUAL
 253. MARIA DIAS DE OLIVEIRA – SERVIDOR ESTADUAL
 254. MARIA ROSA ROCHA REGO – BANCÁRIO
 255. MARLON MOCHNACZ – SERVIDOR FEDERAL
 256. MAURA LELIS GUIMARÃES GOULART – ESTUDANTE
 257. MARIA NILDA DA SILVA AZEVEDO – SERVIDOR ESTADUAL
 258. MIRIAM LUCAS DA SILVA PARENTE – SERVIDOR ESTADUAL
 259. MARIA GLÓRIA COSTA XAVIER
 260. NELIO TEIXEIRA FIGUEIREDO
 261. NAZARÉ EVARISTO DA SILVA
 262. NILO DE ALMEIDA COSTA – SERVIDOR ESTADUAL
 263. NEWTON CÉLIO GONÇALVES LIMA - SERVIDOR ESTADUAL
 264. NICOLAU HUMBERTO MUZZI DABUL – SERVIDOR ESTADUAL
 265. NUIR MACHADO DE LIMA FILHO – SERVIDOR ESTADUAL
 266. NELMA DE SOUSA MOTA- PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA
 267. NEUTO ANTÔNIO FAUST MASCHIO- OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR
 268. NORBERTO ANTÔNIO RODRIGUES- SOCIOLOGO
 269. OLGARENE DE JESUS MENDES SOUSA – SERVIDOR ESTADUAL
 270. PAULO AFONSO ARAUJO VIANA – SERVIDOR ESTADUAL
 271. PEDRO DE ALCANTARA MIRANDA COELHO – SERVIDOR ESTADUAL
 272. PETRÚCIO CORRÊA FERRO- SERVIDOR ESTADUAL
 273. PAULO FERNANDO DE ARAÚJO SANTANA
 274. PATRÍCIA DE LOURDES CARDOSO REZENDE – SERVIDOR PÚBLICO
 275. PAULO HENRIQUE GARCIA – SERVIDOR PÚBLICO
 276. PAULO CESAR FREIRE DE ALMEIDA – SERVIDOR ESTADUAL
 277. PAULO HENRIQUE ARAMUNI DE CARVALHO – SERVIDOR PÚBLICO
 278. PAULO VINICIUS RIBEIRO DE SOUZA – SERVIDOR ESTADUAL
 279. PAULO ROBERTO MOLFI- ARQUITETO
 280. PEDRO LUIS LOPES
 281. PEDRO DA SILVA RIOS
 282. PATRÍCIA CORDEIRO MÁRMORE – SERVIDOR ESTADUAL
 283. PLÍNIO MAURO CAMPELO - ESTUDANTE
 284. ROBERTO CARLOS LOPES LINO CARVALHO – SERVIDOR ESTADUAL
 285. ROSILDA REIS DA SILVA – SERVIDOR ESTADUAL
 286. ROZANGELA MIRANDA CARVALHO – SERVIDOR ESTADUAL
 287. REGINA ROXANE DIAS
 288. REGINALDO APARECIDO FERNANDES
 289. RENATO SCHMIDT GONÇALVES DE ALMEIDA
 290. REGINALDO SILVA SANTANA - SERVIDOR ESTADUAL
 291. RENILDO SILVEIRA – SERVIDOR ESTADUAL
 292. ROSANE MARISA RODRIGUES DUARTE – SERVIDOR ESTADUAL
 293. ROSIVANIA BARROS DE MELO – SERVIDOR ESTADUAL
 294. ROBERTO WAGNER DE CASTRO – SERVIDOR ESTADUAL
 295. ROBERTO CORRÊA CENTENO – SERVIDOR ESTADUAL
 296. RAFAEL MARTINS LEAL – SERVIDOR PÚBLICO
 297. RINALDO PEREIRA DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
 298. RUBERVAL BARBOSA DE ALENCAR – SERVIDOR PÚBLICO
 299. ROSANILDE RODRIGUES LEITE – SERVIDOR ESTADUAL
 300. ROSILMAR DA CUNHA GOMES – SERVIDOR ESTADUAL
 301. RAMIRES ARCOS GALVÃO
 302. RAQUEL MENDES ARANTES – ESTUDANTE
 303. RAFAEL CABRAL DA COSTA – ESTUDANTE
 304. RAPHAEL GOMES LOBÃO DA SILVA - ESTUDANTE
 305. RENATA PEREIRA DE SOUSA – ESTUDANTE
 306. RENATA ROCHA SANTOS – ESTUDANTE
 307. RENATTO PEREIRA MOTA – ESTUDANTE
 308. RHEILA AIRES DA SILVA – ESTUDANTE
 309. RICARDO ALEXANDRE AQUINO – ESTUDANTE
 310. ROBERTO RODRIGUES DE LIMA – ESTUDANTE
 311. ROMARIO ALVES DE SOUSA – ESTUDANTE
 312. ROMILDA MARIETA DE J. RIBEIRA CARNEIRO – ESTUDANTE
 313. ROSELI HELENA PAIVA DE ALMEIDA – ESTUDANTE
 314. RAIMUNDO DA SILVA PARENTE – ESTUDANTE
 315. RONNE MÁRCIO P. MILHOMENS – SERVIDOR ESTADUAL
 316. RAIMUNDA DA SILVA CARVALHO- AUXILIAR ADMINISTRATIVO
 317. RAIMUNDO NONATO DAMASCENO DOS SANTOS - ESTUDANTE
 318. SÉRGIO MARTINS DE SOUZA- TÉCNICO EM CONTABILIDADE
 319. SIMONE MARIA DE MATOS- ASSISTENTE ADMINISTRATIVO
 320. SALOMÃO PEREIRA LEITE – SERVIDOR PÚBLICO
 321. SANDRA BATISTA DE QUEIRÓZ – SERVIDOR PÚBLICO
 322. SIRLENE MARIA SOUZA FERREIRA – SERVIDOR ESTADUAL
 323. SILVILENE DA SILVA – ESTUDANTE
 324. SÔNIA REGINA C. CAVALCANTE – SERVIDOR ESTADUAL
 325. SILAS FERRACIOLLI CORREA - SERVIDOR ESTADUAL
 326. SABRINA HASTENREITER DELUCA JOÃO
 327. SERGIO PIRES DA SILVA – SERVIDOR ESTADUAL
 328. SHIRLEY IRIA DOS SANTOS SOUZA
 329. SELMA ALVES ROZENDO SILVA
 330. SUELEN MILHOMEM MONTELO - BANCÁRIO
 331. TATYANNY AIRES DA SILVA – SERVIDOR ESTADUAL
 332. THADEU TEIXEIRA JÚNIOR – SERVIDOR PÚBLICO

333. THIAGO RODRIGUES PARENTE – SERVIDOR PÚBLICO
 334. TIAGO SOUSA MENDES – SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL
 335. TEODORA EVANGELOS HALVANTZIS – SERVIDOR ESTADUAL
 336. TULIO VIANNA NASCIMENTO – SERVIDOR ESTADUAL
 337. TELMA LOPES DA SILVA – SERVIDOR PÚBLICO
 338. VERÔNICA DE ARAÚJO DAMASCENO OLIVEIRA - SERVIDOR ESTADUAL
 339. VINICIUS ALVES GOMES – ESTUDANTE
 340. VALDIVINO MENDONÇA DE SOUSA – ESTUDANTE
 341. VILMON ALBINO FERREIRA FILHO – ESTUDANTE
 342. VINICIUS RODRIGO MARKUS – ESTUDANTE
 343. VANDY FERREIRA DE SAMPAIO – SERVIDOR ESTADUAL
 344. VANIR DE FATIMA SILVA – SERVIDOR ESTADUAL
 345. VALMIR DE SOUZA AS – SERVIDOR ESTADUAL
 346. VALDEMAR LUIS ALVARENGA
 347. VALDIR JOSÉ ANDERS - BANCÁRIO
 348. VIRGINIA PEREIRA MACHADO – SERVIDOR ESTADUAL
 349. VERALUCI MILHOMEM BARROS
 350. WALÉRIA PEREIRA FIGUEIREDO- FISCAL AMBIENTAL
 351. WILSON GOMES CAMARA
 352. WADNILYO GONCALVES FERREIRA SANTOS – SERVIDOR ESTADUAL
 353. WANDERLENE MARIA DA SILVA – SERVIDOR ESTADUAL
 354. WERBETON FONSECA DE MIRANDA
 355. WILZA KARLA BARREIRA DE SOUSA LOPES – SERVIDOR ESTADUAL
 356. WALESKA ZANINA AMORIM – SERVIDOR ESTADUAL
 357. WEILLAN CRIZ BRITO FONSECA – SERVIDOR ESTADUAL
 358. WAGNER MIRANDA SOARES – SERVIDOR ESTADUAL
 359. WALDOMIRO BOHATCH NETO – SERVIDOR ESTADUAL
 360. WALDESON PEREIRA DE SOUZA – SERVIDOR PÚBLICO
 361. WILSOMAR ARAÚJO DE SENA – SERVIDOR PÚBLICO
 362. ZANDONAI DE BEZERRA SALES – SERVIDOR ESTADUAL
 363. ZAIRA GOMES DOS SANTOS – SERVIDOR ESTADUAL
 364. ZULEIKA IRINEU DE CARVALHO – ESTUDANTE

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas - TO, aos 10 dias de outubro de 2008, eu, Francisco Gilmar B. Lima, escrevente judicial nesta 1ª Vara Criminal, digitei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA DE PRONÚNCIA

Autos: 2008.0002.8143-0

Réu: Belchior Bezerra Costa

Advogado: Carlos Vieczorek

O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação de sentença, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este ficam intimadas as partes da sentença de pronúncia proferida nos autos de Ação Penal 2008.0002.8143-0, seguindo trecho da sentença: "Pela apreensão da arma, a demonstrada pretensão de eliminar a vida da vítima, tenho como imperativa a obediência ao art. 408 do Código de Processo Penal, para PRONUNCIAR o acusado BELQUIOR BEZERRA COSTA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 121, caput, combinado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal, para submetê-lo ao julgamento pelo Conselho de Sentença Popular de Palmas" Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 13 de outubro de 2008. Eu, Francisco Gilmar Barros Lima, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença – Gil de Araújo Corrêa.

2ª Vara Criminal

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos que seguem.

AUTOS: 2005.0003.8846-9 – Ação Penal.

Réu: Marielton da Silva Freitas.

Advogado do acusado: Dr. Giovani Fonseca de Miranda OAB/TO 2529.

Intimação: Para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se manifestar sobre a necessidade de ser realizada alguma diligência, bem como caso tenha interesse, complementar o interrogatório, já que passou a ser o último ato da instrução, em caso positivo que apresente a fundamentação para o ato

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: JÚLIO JOSÉ DA SILVA NETO, brasi-leiro, solteiro, jardineiro, nascido aos 16.10.1980, natural de Tucuruí/PA, filho de Francisco Júlio da Silva e de Maria Alves da Silva, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0003.3333-8, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja Sentença passo a transcrever: "Declarada a Suspensão Condicional do Processo nos termos do artigo 89, da Lei 9.099/95, o acusado Júlio José da Silva Neto cumpriu as condições a ele impostas, o que veio a provocar a manifestação ministerial no sentido de se declarar e extinção da punibilidade (fls. 114). Segundo o que dispõe o parágrafo quinto do artigo acima referido, expirando o prazo da suspensão sem a sua revogação, impor-tará na declaração da extinção de punibilidade, que ora faço, para os fins de direito. Determino a Escrivia que proceda o arquivamento destes em relação ao acusado acima. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações necessárias e comunicações de estilo, especial-mente para o Instituto de Identificação do Estado. P.R.I. Palmas, 21 de setembro de 2008". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 13 de outubro de 2008. Eu, Maria das Dores., Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: MAGNO DA SILVA SOUZA, brasileiro, solteiro, montador, nascido aos 06.01.1976, natural de Riachão/MA, filho de Ricardo Coelho de Sousa e de Maria das Graças e Silva, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0000.9748-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja Sentença passo a transcrever: "Declarada a Suspensão Condicional do Processo nos

termos do artigo 89, da Lei 9.099/95, o acusado em epígrafe cum-priu as condições a ele impostas, o que veio a provocar a manifestação ministerial no sentido de se declarar e extinção da punibilidade. Segundo o que dispõe o parágrafo quinto do artigo acima referido, expirando o prazo da suspensão sem a sua revogação, importará na declaração da extinção de punibilidade, que ora faço, para os fins de direito. Determino a Escrivania que proceda o arquivamento destes em relação ao acusado acima. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações necessárias e comunicações de estilo, especialmente para o Instituto de Identificação do Estado. P.R.I. Palmas, 08 de julho de 2008". Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito substituto - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 13 de outubro de 2008. Eu, Maria das Dores., Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: LENINE MARINHO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, publicitário, nascido aos 27.01.1967, natural do Rio de Janeiro/RJ, filho de Hilton Pugas de Oliveira e de Conceição A. Marinho de Oliveira, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2004.0000.7154-8, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja Sentença passo a transcrever: "Declarada a Suspensão Condicional do Processo nos termos do artigo 89, da Lei 9.099/95, o acusado em epígrafe cumpriu as condições a ele impostas, o que veio a provocar a manifestação ministerial no sentido de se declarar e extinção da punibilidade. Segundo o que dispõe o parágrafo quinto do artigo acima referido, expirando o prazo da suspensão sem a sua revogação, importará na declaração da extinção de punibilidade, que ora faço, para os fins de direito. Determino a Escrivania que proceda o arquivamento destes em relação ao acusado acima. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações necessárias e comunicações de estilo, especialmente para o Instituto de Identificação do Estado. P.R.I. Palmas, 25 de junho de 2008". Arióstenis Guimarães Vieira - Juiz de Direito substituto - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 13 de outubro de 2008. Eu, Maria das Dores., Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESENTA) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a intimação do Senhor: MAIKO PEREIRA LIMA, brasileiro, casado, entregador, nascido aos 29.03.1985, natural do Colinas/TO, filho de Marcondes Araújo Lima e de Deusuíta Pereira Lima, a fim de que tome conhecimento da SENTENÇA proferida nos autos nº 2005.0001.4845-0, em curso na 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, cuja Sentença passo a transcrever: "Declarada a Suspensão Condicional do Processo nos termos do artigo 89, da Lei 9.099/95, o acusado Maiko Pereira Lima cumpriu as condições a ele impostas, o que veio a provocar a manifestação ministerial no sentido de se declarar e extinção da punibilidade (fls. 114). Segundo o que dispõe o § 5º do artigo acima referido, expirando o prazo da suspensão sem a sua revogação, importará na declaração da extinção de punibilidade, que ora faço, para os fins de direito. Determino a Escrivania que proceda o arquivamento destes em relação ao acusado acima. Diligenciem-se no sentido de viabilizar as anotações necessárias e comunicações de estilo, especialmente para o Instituto de Identificação do Estado. Publique-se. Re-gistre-se. Intimem-se. Palmas, 11 de setembro de 2008". Luiz Astolfo de Deus Amorim - Juiz de Direito - prolator da sentença. Para o conhecimento de todos é passado o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e cuja 2ª via ficará afixada no placar do Fórum de Palmas, localizado na Av. Teotônio Segurado – Paço Municipal. Palmas/TO, 13 de outubro de 2008. Eu, Maria das Dores., Escrivã da 2ª Vara Criminal, subscrevo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação com prazo de 15 (quinze) dias, do acusado: NILSON SOUSA SALES, brasileiro, solteiro, nascido aos 10.03.1973, natural de Codó/MA, filho de Arlindo Alves Sales e de Maria Fátima Sousa Santos, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 213, caput, do CPB, referente aos Autos nº 2006.0004.2125-1, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 13 de outubro de 2008

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação com prazo de 15 (quinze) dias, do acusado: VATERLÔ SOUSA VANDERLEY FILHO, brasileiro, solteiro, nascido aos 05.08.1986, natural de Wanderlândia/TO, filho de Vaterlô Sousa Vanderley e de Delícia Feitosa Ferreira, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inc. II, c/c art. 299 caput, do CPB, referente aos Autos nº 2008.0003.6744-0, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 13 de outubro de 2008

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação com prazo de 15 (quinze) dias, do acusado: REINALDO DE SOUSA TODÃO, brasileiro, solteiro, mecânico, nascido aos 29.06.1980, natural de Iaciara/GO, filho de Arnesiro de Sousa Todão e de Davina Neres Todão, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 155, § 4º, inc. I, c/c art. 69 do CPB, referente aos Autos nº 2007.0009.0358-0, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 13 de outubro de 2008

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS (JUSTIÇA GRATUITA)

O Senhor Luiz Astolfo de Deus Amorim, Meritíssimo Juiz de Direito titular da 2ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, na forma da lei. Determina a Citação com prazo de 15 (quinze) dias, do acusado: ENIZAN BATISTA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 24.07.1975, natural de Monte do Carmo/TO, filho de Almerinda Batista Silva, atualmente em local desconhecido, incurso nas sanções do artigo 168, § 1º, inc. III, do CPB, referente aos Autos nº 2006.0005.1055-6, ficando citado pelo presente edital, para nos termos do 396, parágrafo único, do CPP, responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, através de advogado constituído, caso não possua condições financeiras para constitui-lo, lhe será nomeado um Defensor Público. Edifício do Fórum, Av. Teotônio Segurado, s/n, Sala 34 – Paço Municipal. Palmas- TO. 13 de outubro de 2008

PALMEIRÓPOLIS

1ª Câmara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do art. 6º do Provimento nº 009/2008 da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins.

1. Autos 2007.0005.3558-7/0

Ação Cobrança – JE.

Requerente: MF Comércio de Materiais P/ Construção Ltda.

Advogado (a): Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz.

Requerido: Wagner Palotta.

Advogado (a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2008, às 08:20 horas, na banca 03.

2. Autos 036/2005

Ação Cobrança – JE.

Requerente: Auto Peças Palmeirópolis Ltda.

Advogado (a): Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz.

Requerido: Ednei Ferreira da Silva.

Advogado (a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2008, às 08:50 horas, na banca 03.

3. Autos 117/2005

Ação Execução – JE.

Requerente: Ribeiro & Lacerda.

Advogado (a): Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz.

Requerido: Antonio José Gomes da Silva.

Advogado (a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2008, às 09:20 horas, na banca 03.

4. Autos 010/2005

Ação Execução de Título Extrajudicial – JE.

Requerente: Maria Celma Teixeira Cavalcante.

Advogado (a): Francielton Ribeiro dos Santos Albernaz.

Requerido: Valdir Antônio Palotta.

Advogado (a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2008, às 09:30 horas, na banca 03.

INTIMAÇÃO ÀS PARTES.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do art. 6º do Provimento nº 009/2008 da Corregedoria Geral da Justiça do Tocantins.

1. Autos 160/2005

Ação Cobrança – JE.

Requerente: José Filho de Souza.

Advogado (a): Lourival Venâncio de Moraes.

Requeridos: Dirceu Borges Azevedo e Manoel Barros da Silva.

Advogado (a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2008, às 08:30 horas, na banca 03.

2. Autos 2008.0007.4450-2/0

Ação Cobrança com Pedido de Tutela ntecipada.

Requerentes: Altalides Barcelos da Silva Lopes dos Santos, Francisca Martins Aguiar, Genesia da Silva Rodrigues Barros e Maria José da Silva Rodrigues.

Advogado (a): Airton de Oliveira Santos.

Requerido: Município de Palmeirópolis.

Advogado (a): Adalcirino Elias de Oliveira.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2008, às 08:10 horas, na banca 02.

2. Autos 2008.0007.4422-7/0

Ação Cobrança com Pedido de Tutela ntecipada.

Requerente: Maria Dalva Gomes da Mata.

Advogado (a): Airton de Oliveira Santos.

Requerido: Município de Palmeirópolis.

Advogado (a): Adalcirino Elias de Oliveira.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2008, às 08:20 horas, na banca 02.

2. Autos 2008.0007.4426-0/0

Ação Cobrança com Pedido de Tutela ntecipada.

Requerentes: José Milton de Moraes Pessoa e Armandina Teodoro de Moraes.

Advogado (a): Airton de Oliveira Santos.

Requerido: Município de Palmeirópolis.

Advogado (a): Adalcirino Elias de Oliveira.

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas para audiência de conciliação designada para o dia 02/12/2008, às 08:40 horas, na banca 02.

PARAÍSO

Diretoria do Fórum

NOTA

O Dr. Victor Sebastião Santos da Cruz, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Terceira Entrância de Paraíso do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e etc.

INFORMA, COMUNICA, FAZ SABER, ao meio ou comunidade jurídica de Paraíso do Tocantins e do Estado do Tocantins, que a COMARCA DE TERCEIRA ENTRÂNCIA DE PARAÍSO DO TOCANTINS (Vara Criminal, Juizado Especial Cível e Criminal, 1ª Vara Cível e Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º do Cível) adotará no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, disponível no site www.tj-to.jus.br, o SISTEMA ELETRÔNICO DE COMUNICAÇÃO DE SEUS ATOS (INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES), a partir do dia DEZ (10) do mês de novembro (11) do ano de DOIS MIL E OITO (2.008), nos termos da lei Federal nº 11.419/2006, RESOLUÇÃO TJ – TO nº 009/2008 e PROVIMENTO – CGJ-TJTO Nº 009/2008 (DJ-TO Nº 2056, de 07 de outubro de 2008, pp1-3).

Afixe-se cópia desta NOTA no quadro de avisos do Fórum, ofício-se à OAB/TO local e Estadual, bem como publique-se durante trinta (30) dias, com no mínimo, três (3) edições sucessivas, no Diário da Justiça Eletrônico, esta NOTA, com menção da data de colocação em prática da nova forma de comunicação dos atos (intimações e notificações).
Paraíso do Tocantins/TO, 08 de outubro de 2.008.

PORTO NACIONAL

Vara de Família e Sucessões

JUSTIÇA GRATUITA

EDITAL DE CITAÇÃO ANDRÉ LUIS DIAS DA SILVA - (PRAZO DE 20 DIAS)

A Doutora HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA, Juíza de Direito da 3ª Vara da Comarca de Porto Nacional, CITA o(a) Sr(a). ANDRÉ LUIS DIAS DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 10(dez) dias e por intermédio de advogado legalmente habilitado e constituído, falar sobre as primeiras declarações, prestadas pela inventariante no inventário nº 2007.0006.9976-2, dos bens deixados por Maria Cremilda Ribeiro da Silva, assim como para acompanhar o processo em todos os seus termos, atos e incidentes, até final partilha e sua homologação, tudo sob as penas da lei. E para que ninguém possa alegar ignorância mandou expedir o presente que será publicado e afixado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade de Porto Nacional, Cartório de Família, Sucessões, Infância e Juventude, aos treze dias do mês de outubro de dois mil e oito (13.10.2008) Eu, (Maria Célia Aires Alves), Escrivã, subscrevi.

WANDERLÂNDIA

Vara Criminal

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 10 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado (s) AMADEU VIEIRA ARAÚJO, brasileiro, casado, lavrador, natural de Babaçulândia/TO, filho de Adão Vieira Araújo e Carmelita Vieira Fontes, residente e domiciliado na Fazenda São João, Município de Wanderlândia/TO, não encontrado no seu endereço, estando atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 155, § 1º, reiteradas vezes, c/c art. 288, caput, na forma do art. 71, todos do Código Penal Brasileiro, (Denúncia Anexa), e, como esteja(m) em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, nos termos do art. 396 do CPP. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos treze dias, do mês de outubro do ano de 2008. Eu, Ana Carolina Ferreira Martins, Escrivã Judicial do Crime, lavrei o presente termo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 10 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado (s) ELCLIDES DE SOUSA SILVA NETO, brasileiro, solteiro, lavrador, natural de Colinas do Tocantins/TO, filho de Francisco Gomes da Silva e Maria Meire de Sousa Silva, residente e domiciliado na Rua 03, Vila Viana, Wanderlândia/TO, não encontrado no seu endereço, estando atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 12 da Lei 10.826/2003, (Denúncia Anexa), e, como esteja(m) em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, nos termos do art. 396 do CPP. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos treze dias, do mês de outubro do ano de 2008. Eu, Ana Carolina Ferreira Martins, Escrivã Judicial do Crime, lavrei o presente termo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 10 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado (s) EDGAR ALVES DE SOUSA, brasileiro, união estável, natural de Wanderlândia/TO, filho de Manaques Sousa Wanderley e Maria Alves Wanderley, residente e domiciliado na Rua Gomes Calado, nº 285, Centro, nesta cidade de Wanderlândia/TO, não encontrado no seu endereço, estando atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 121, § 2º, inciso I, do Código Penal Brasileiro c/c artigo 1º, inciso I, da Lei 8.072/90, (Denúncia Anexa), e, como esteja(m) em lugar não sabido,

conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, para que, no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, nos termos do art. 396 do CPP. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos treze dias, do mês de outubro do ano de 2008. Eu, Ana Carolina Ferreira Martins, Escrivã Judicial do Crime, lavrei o presente termo.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS.

O Doutor JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JUNIOR, Juiz Substituto da Única Vara Criminal da Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos os que o presente edital, com prazo de 10 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o(s) acusado (s) JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DOS SANTOS, vulgo "Zê do Rádio", brasileiro, solteiro, serviços gerais, filho de Manoel Rosa de tal, residente e domiciliado na Rua Jorge Luis, s/n, Setor Sul, nesta cidade de Wanderlândia/TO, não encontrado no seu endereço, estando atualmente em local incerto e não sabido, como incurso(s) nas sanções do(s) artigo(s) 14 da Lei 10.826/2003 c/c artigos 129, caput, e 147, do Código Penal Brasileiro, (Denúncia Anexa), e, como esteja(m) em lugar não sabido, conforme certificou o Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) CITADO(S) pelo presente, para que no prazo de 10 dias, responda à acusação, por escrito, nos termos do art. 396 do CPP. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos treze dias, do mês de outubro do ano de 2008. Eu, Ana Carolina Ferreira Martins, Escrivã Judicial do Crime, lavrei o presente termo.

PUBLICAÇÃO PARTICULAR

TAGUATINGA

Cartório do 1º Cível

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Autos n.º: 2008.0005.8510-2/0

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: TAGUÁ REVENDEDORA DE DIESEL LTDA.

Requerido: MANOEL DO CARMO LIMA

ILUIPITRANDO SOARES NETO – Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os Sucessores de MANOEL DO CARMO LIMA, os réus, em local incerto e não sabido e eventuais interessados, para tomarem conhecimento da presente ação, e, desejando, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Na referida ação o autor pleiteia declarar o domínio sob um terreno urbano, com área de 1,6643ha, ou seja , 10.664,30m2 (dez mil, seiscentos e sessenta e quatro metros e 30 centímetros quadrados), nesta cidade, conforme consta na inicial. Ficam todos cientificados de que, não sendo contestada a ação , se presumirão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros, os fatos articulados na inicial (art. 285, 2ª parte do CPC). Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "1 – Citem-se, por edital com prazo de trinta dias, os requeridos, os réus em lugar incerto e eventuais interessados. Citem-se, por mandado, os confinantes. Intimem-se, por carta, a União, o Estado e o Município, para se manifestarem. Após, ouça-se o Ministério Público.

Taguatinga, 04 de agosto de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Taguatinga, 03 de setembro de 2008. Eu, Chirley de Lourdes Carvalho França, Escrivã que o digitei e subscrevi. ILUIPITRANDO SOARES NETO Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

Autos n.º: 2008.0005.1729-8/0

Ação: USUCAPIÃO

Requerente: TAGUÁ REVENDEDORA DE DIESEL LTDA.

Requerido: SUCESSORES DE MANOEL CARMO LIMA

ILUIPITRANDO SOARES NETO – Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA os Sucessores de MANOEL DO CARMO LIMA, dos requeridos com endereço em lugar incerto e não sabido e demais interessados, para tomarem conhecimento da presente ação, e, desejando, contestarem no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia (CPC, art. 942). Na referida ação os autores pleiteiam a abertura de matrícula e registro do terreno urbano, situado nesta cidade, com área de 1.487,08m² (um mil, quatrocentos e oitenta e sete metros, oito centímetros quadrados), fração de terra que constituía gleba rural composta de quatro partes de terras nas antigas Fazendas Paraíso (antigo Saco), Brejo da Onça (ou Maravilha), situado no município de Taguatinga –TO, matriculada sob o nº 379 do CRI desta cidade, em 27/10/1980, conforme consta na inicial e no despacho abaixo transcrito. Ficando cientificados de que, não sendo contestada a ação , se presumirão aceitos pelos mesmos, como verdadeiros, os fatos articulados pelos autores (art. 285, 2ª parte do CPC). Tudo em conformidade com o despacho a seguir transcrito: "1 – Citem-se os requeridos por edital, com prazo do edital de trinta dias. Citem-se os confinantes, por mandado. Intime-se, por carta, a União, o Estado e o Município, para se manifestarem. Após, ouça-se o Ministério Público. Taguatinga, 16 de junho de 2008. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito". E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Taguatinga, 24 de junho de 2008. Eu, Vilneide Ferreira Lima, Escrivã que o digitei e subscrevi. ILUIPITRANDO SOARES NETO Juiz de Direito.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

VICE-PRESIDENTE

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA

RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA

ADELINA MARIA GURAK

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA

DIRETOR-GERAL

JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES

Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI

Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS

Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ

BARBOSA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretária: DÉBORA GALAN

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)

ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)

ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)

Des. MOURA FILHO (Revisor)

Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)

Des. BERNARDINO LIMA LUZ (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)

Des. BERNARDINO LUZ (Revisor)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. BERNARDINO LUZ (Relator)

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)

Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)

FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)

Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)

Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)

Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)

Des. AMADO CILTON (Revisor)

Desa. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)

Desa. WILLAMARA LEILA (Revisora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Desa. WILLAMARA LEILA (Relatora)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)

Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)

Des. CARLOS SOUZA (Revisor)

Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL NEGRY

Des. LIBERATO PÓVOA

Des. JOSÉ NEVES

Des. CARLOS SOUZA

Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

Sessão de distribuição:

Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Desa. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA EDOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Membro)

Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)

Des. MOURA FILHO (Membro)

Des. LUIZ GADOTTI (Membro)

Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO

Des. DANIEL NEGRY (Presidente)

Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)

Des. JOSÉ NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE CONTROLE INTERNO

RONILSON PEREIRA DA SILVA

DIRETOR FINANCEIRO

GIZELSON MONTEIRO DE MOURA

DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES

MANOEL REIS CHAVES CORTEZ

DIRETOR DE INFORMÁTICA

MARCUS OLIVEIRA PEREIRA

DIRETOR JUDICIÁRIO

FLÁVIO LEALI RIBEIRO

DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tjto.jus.brPublicação: Tribunal de Justiça
Edição: Diretoria de Cerimonial e PublicaçõesAssessora de Comunicação:
GRAZIELE COELHO BORBA NERES**ISSN 1806-0536**

9 771806 053002